



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS Nº 1/2023

Processo: SEI 2023.0.000012997-3

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA 2022)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Nome	Unidade	Função
Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	SAU	Supervisor dos Trabalhos
Andréa Corrêa de Sá e Souza	SEAUF1	Chefe de Seção – Coordenadora dos trabalhos da auditoria
Adriana Grandal Coelho Fidélis	SEAULI	Chefe de Seção
Monique Lima e Cruz	SEAUPI	Chefe de Seção
Aldenise Novaes Smith	SEAUPI	Membro da Equipe
Elizabeth Silva Viana	SEAUF1	Membro da Equipe
Gustavo Gualda Pereira Contage	SEAUPI	Membro da Equipe
Konstanza de Faria Novo	SEAUF1	Membro da Equipe
Silse de Moraes Mariano	SEAULI	Membro da Equipe

Rol de Responsáveis do Órgão

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador-Presidente – 10/12/2021 a 15/3/2023

João Ziraldo Maia

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 10/12/2021 a 10/12/2023

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

Alexander Moraes Rocha

Secretário (SAD) – a partir de 13/12/2021

Renata Motta Geronimi

Secretária (SGP) – a partir de 6/6/2018

Ana Luíza Claro da Silva

Secretária (SJD) – a partir de 20/2/2015

Marcio Bispo de Oliveira

Secretário (SOF) – 13/12/2021 a 11/7/2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Rodrigo da Rocha Camargos

Secretário (SOF) – a partir de 11/7/2022

Fábio Galerani Rodrigues Alves

Secretário (SSG) – 9/12/2019 a 16/3/2022

Hugo Gonzalez dos Santos

Secretário (SSG) – a partir de 17/3/2022

Michel Marchetti Kovacs

Secretário (STI) – a partir de 11/5/2021

Lisia Alves Baganha

Secretária (SVPCRE) – a partir de 13/12/2021

SEI: 2023.0.000012997-3

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna - SAU

O QUE A AUDITORIA FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna da Presidência realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2022, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria abrange o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público.

A auditoria foi prevista nos Planos Anuais de Auditoria 2022 e 2023, visto que sua execução perpassa os dois exercícios, em atendimento à IN TCU nº 84/2020 e em cumprimento à DN TCU nº 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 253 milhões, na perspectiva do Balanço Patrimonial, e de R\$ 531 milhões na perspectiva da Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP).

A auditoria detectou distorções de

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 5,5 milhões, relativas ao não registro de bens no ativo imobilizado; e Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador. Detectou desconformidade no pagamento de quintos e décimos e a não contabilização de Ativos Intangíveis – *Software*.

As conclusões levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e, quanto à conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, também não foram identificadas não conformidades ou irregularidades relevantes.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções contábeis, das não conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando os demonstrativos contábeis aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Além disso, também foi realizado monitoramento das recomendações expedidas no âmbito das Auditorias de Contas dos exercícios de 2020 e 2021.

Se implementadas as recomendações, as informações contábeis do TRE-RJ serão mais fidedignas, melhorando a transparência, a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria Interna - SAU realizará monitoramento das recomendações expedidas, por meio de análise de reports periódicos encaminhados pela gestão informando sobre o andamento dos planos de ação desenvolvidos para implementação integral das recomendações nos prazos acordados. O resultado do monitoramento constará do Relatório da Auditoria nas Contas Anuais referente ao exercício de 2023, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria. O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, que compõe o processo de prestação de contas anual do TRE-RJ de 2022.



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
Visão geral do objeto	6
Objeto, objetivo e escopo da auditoria	7
Não escopo	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
Volume de recursos auditados	9
Benefícios da auditoria	9
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
3.1. Distorções de valores	10
3.2. Desvios de conformidades	29
4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	36
5. CONCLUSÕES	55
Segurança razoável e suporte às conclusões	55
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	55
Conclusões sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	56
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	56
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	57
7. APÊNDICE A – Detalhamento da Metodologia Empregada	62
8. APÊNDICE B – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas	67
9. APÊNDICE C – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis	72
10. APÊNDICE D – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis	75
11. APÊNDICE E – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo	78
12. APÊNDICE F – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis	80
13. APÊNDICE G – Ciclo Contábil Contratações	82
14. LISTA DE SIGLAS	84
15. LISTA DE TABELAS	85

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras atividades, a de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2022, inciso VII, item 1, e no Plano Anual de Auditoria 2023, Anexo I, item 1, visto que sua execução perpassa os dois exercícios. Tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 1 consiste desta apresentação preliminar; a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, os Apêndices B, C, D, E, F e G detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis (Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial – Bens Móveis, Gestão Patrimonial – Bens de Consumo, Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis e Gestão das Contratações), respectivamente; as Lista de Siglas e a Lista de Tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2022, inciso VII, item 1, no Plano Anual de Auditoria 2023, Anexo I, item 1, visto sua execução perpassar os dois exercícios, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), com vistas a emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2022, de acordo com os normativos contábeis adotados no Brasil aplicados ao setor público, e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ que atuam nas seções de auditoria que a integram.

Visão Geral do Objeto

O TRE-RJ foi criado em 7 de junho de 1945, sendo o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do país.

O TRE-RJ é órgão da Justiça Eleitoral Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo Estado do Rio de Janeiro. Possui como missão institucional garantir a legitimidade do processo eleitoral e visa ser reconhecido pela excelência no atendimento à cidadã e ao cidadão e pela agilidade e efetividade na prestação jurisdicional.

Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA de 2022 aprovou orçamento de R\$ 592.163.954,00 para o TRE-RJ. A Tabela 1 demonstra a distribuição do orçamento autorizado por grupo de despesa. *Nessa tabela*, observa-se que 83,29% do orçamento previsto para 2022 se destinava ao pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – exercício 2022 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Autorizado	%
1. Pessoal	493.230.797,00	83,29%
3. Outras Despesas Correntes	86.591.836,00	14,62%
4. Investimentos	12.341.321,00	2,09%
Total	592.163.954,00	100,00%

Fonte: LOA 2022

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRE-RJ durante o exercício de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Tabela 2 – Execução da despesa – TRE-RJ – exercício 2022 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Autorizada	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Não Processados Pagos
1. Pessoal	493.230.797,00	494.994.995,00	512.781.348,61	502.741.772,30	502.719.490,27	1.198.666,31
3.Outras Despesas Correntes	86.591.836,00	89.604.849,00	126.366.505,54	117.246.558,46	112.783.720,63	2.319.831,13
4.Investimentos	12.341.321,00	8.615.077,00	7.495.574,35	1.380.620,90	1.380.620,90	419.635,50
Total	592.163.954,00	593.214.921,00	646.643.428,50	621.368.951,66	616.883.831,80	3.938.132,94

Fonte: SIAFI/2022

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários das informações.

Não escopo

O escopo da auditoria não inclui:

- A conta 4.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de receita orçamentária, uma vez que o TCU audita as receitas no âmbito do BGU.
- A conta 2.3.7.1.1.02.01 - SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de resultados acumulados de exercícios anteriores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se o entendimento necessário sobre o controle interno, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela Administração por meio de notas explicativas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, os achados detectados durante os trabalhos de auditoria foram comunicados à Administração do TRE-RJ através de Notas de Auditoria (processo SEI 2022.0.000043048-0), de forma a reportar prontamente as distorções e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de assegurar que houvesse tempo hábil para os ajustes e correções devidos. Posteriormente, as Notas de Auditorias foram compiladas e vieram a integrar o Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id SEI 2816574), o qual foi apresentado à Administração e com ela discutido antes do encerramento do exercício, visando a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções. A Diretoria-Geral foi cientificada e confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (id SEI 3026627).

O trabalho foi conduzido conforme o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI 2516360) e com a Estratégia Global de Auditoria (id SEI 2957098). A opinião da equipe de auditoria sobre as demonstrações levou em consideração as conclusões registradas na papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Durante a realização do trabalho foram disponibilizadas pela Administração todas as informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria, não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição significativa aos exames realizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Volume de recursos fiscalizados

A contas contábeis selecionadas do Ativo Total representam 84% desse grupo contábil e as selecionadas do Passivo e Patrimônio Líquido, 82% desse grupo contábil, desconsiderando, deste último grupo, o saldo da conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits Exercícios, por não fazer parte do escopo da auditoria em razão de representar resultados acumulados de exercícios anteriores. Os referidos percentuais correspondem, conjuntamente, a R\$ 253 milhões.

Pela ótica das Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), a auditoria alcança 77% das Variações Diminutivas (despesas) contabilizadas em 31/12/2022. Das Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas), 84% foram auditadas, não considerando as receitas de transferências (sub-repasses) do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, em razão de não fazerem parte do escopo desta auditoria, por se tratar de receita orçamentária, auditada pelo TCU no âmbito do Balanço Geral da União (BGU). Os referidos percentuais correspondem, no conjunto, a R\$ 531 milhões.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citamos a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

3.1.1. R\$ 3.787.368,87 – Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados - Bens Imóveis do TRE-RJ, recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, não estão

registrados contabilmente, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis.

O referido achado foi objeto de recomendação da Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2021 e já vem sendo tratado em Plano de Ação estabelecido pela gestão e acompanhado trimestralmente por esta Secretaria de Auditoria Interna.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 11- Ativo Imobilizado; a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; a Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, itens 5.1, 5.2 foram critérios considerados para a definição do achado.

Superveniente à Auditoria de Contas Anuais 2021, foram expedidos dois importantes normativos que abordam o tema:

- Orientação SOF/TSE nº 17, de 11 de outubro de 2022, que tem como objetivo orientar e padronizar procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, à reavaliação e à redução ao valor recuperável dos bens imóveis de responsabilidade dos órgãos da Justiça Eleitoral; e
- Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização.

A Orientação SOF/TSE nº 17/2022 sedimentou o entendimento de que os bens imóveis recebidos por doação, cessão ou comodato deverão ser controlados, registrados e reconhecidos no sistema SIAFI. Para isso, orienta que os Tribunais da Justiça Eleitoral procedam com a incorporação e o cadastro dos imóveis no sistema SPIUnet com a máxima urgência possível e que, enquanto não for incluído no SPIUnet, o registro contábil dos valores dos imóveis deva constar no SIAFI, na conta contábil 123210200 – Bens de uso especial não registrados no SPIUnet.

Segundo informação da Seção de Gestão de Imóveis – SEGEIM/SSG, id SEI 2911964, o TRE-RJ possui atualmente 68 imóveis recebidos por cessão ou comodato.

Conforme a Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 5.1.1, “*para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado, o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:*

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente; e*
- b) Ser originário de um evento passado, e seu custo ou valor justo deve ser mensurado de maneira confiável.”*

Dessa forma, para que os imóveis sejam reconhecidos contabilmente é necessário preencher dois quesitos – atender à definição de Ativo e poder ser mensurado de maneira confiável.

Em relação ao quesito mensuração do ativo para fins de reconhecimento, a Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022, Seção IV – Responsabilidade Técnica, estabelece que, para os bens imóveis da União, as atividades no âmbito da Engenharia de Avaliações serão realizadas por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

servidor ou avaliador habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Dessa forma, sendo a Coordenadoria de Engenharia – COENG/SSG a unidade técnica do TRE-RJ com quadro de servidores registrados nos respectivos Conselhos e com conhecimento profissional sobre o tema, coube àquela unidade estabelecer critérios que, a seu julgamento técnico, configurassem condições mínimas exigidas para que um imóvel possa ser avaliado, de forma confiável, e, além disso, possa ser cadastrado no sistema SPIUnet.

Os critérios estabelecidos e suas justificativas foram os seguintes: (id SEI 2650477)

- a) Possuir Termo de Cessão/Comodato formalizado;
Por tratar-se de documento que comprova a dominialidade do bem pelo cessionário (IN SPU/ME 67/2022, art. 18, §1º).
- b) Possuir registro/matricula no Cartório de Registro de Imóveis;
Por tratar-se de documento mínimo necessário ao início dos trabalhos de avaliação (IN SPU/ME 67/2022, art. 25, I). Além de ser informação de preenchimento obrigatório no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet (Manual do SPIUnet).
- c) O bem constituir-se de uma unidade autônoma;
O bem deve ser uma unidade autônoma ou possuir essa característica, a fim de permitir que o valor justo possa ser apurado com adequado grau de confiabilidade, uma vez que a fração ideal permite que o valor do terreno e das partes comuns sejam incorporados de forma precisa ao valor da unidade ou do espaço objeto de avaliação (ABNT NBR 12721:2006).
- d) A área do terreno ser conhecida através de documento oficial (RGI, IPTU ou Termo de Cessão);
Uma vez que as avaliações devem considerar de forma separada o valor do terreno e o valor das benfeitorias, inclusive com o lançamento desses valores no SPIUnet separadamente, é necessário ter conhecimento, de forma confiável, da área do terreno.
- e) A fração ideal do espaço cedido ser conhecida (registro de imóveis ou cadastro imobiliário municipal).
Em razão de o conhecimento da fração ideal permitir que o valor do terreno e das partes comuns sejam incorporados de forma precisa ao valor do bem a ser avaliado (ABNT NBR 12721:2006).

Após análise individualizada de cada um dos imóveis, realizada pela Seção de Projetos de Engenharia – SEPROJ/SSG em conjunto com a Seção de Gestão de Imóveis – SEGEIM/SSG (id SEI 2718750), constatou-se que dos 68 imóveis, apenas 5 imóveis cumpriam integralmente esses requisitos.

Assim, foi contratada empresa para prestação de serviço de avaliação desses cinco imóveis selecionados, através da emissão de laudos de avaliação do valor de venda (id SEI 2980464).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Após a emissão dos laudos de avaliação e de posse de toda documentação necessária, esses imóveis foram cadastrados no sistema SPIUnet e encontram-se registrados no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis do TRE-RJ.

Tabela 3 – Imóveis cedidos ao TRE-RJ registrados no SPIUnet

Sede/Cartório Eleitoral	Endereço	Laudos de Avaliação		SIAFI
		Benfeitorias	Terreno	
Sede	Av. Presidente Wilson, 194 - Centro	5.580.000,00	4.510.000,00	10.090.000,00
Sede	Av. Presidente Wilson, 198 - Centro	9.380.000,00	5.540.000,00	14.920.000,00
5ª Zona Eleitoral	Rua Miguel Lemos, 97 - Copacabana	1.050.000,00	3.660.000,00	4.710.000,00
14ª Zona Eleitoral	Rua Getúlio, 127 – Todos os Santos	640.000,00	960.000,00	1.600.000,00
16ª Zona Eleitoral	Rua Conde de Baependi, 40 - Flamengo	760.000,00	3.290.000,00	4.050.000,00

Fonte: Laudos de Avaliação e Sistema SIAFI - posição em 31/12/2022

Em relação aos laudos de avaliação dos imóveis, a equipe de auditoria verificou que esses não foram homologados, conforme enuncia o art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME 67, de 20 de setembro de 2022:

“As avaliações de imóveis, efetuadas por avaliador habilitado, deverão ser submetidas à apreciação da unidade gestora responsável pelo imóvel da União, com vistas a sua homologação.”

Da relação dos 63 imóveis não selecionados pelos critérios estabelecidos, 50 imóveis não foram considerados unidades autônomas, ou possuidores dessa característica, pela Coordenadoria de Engenharia (id SEI 2685760), por consistir em imóveis situados em salas de Fóruns de Justiça ou Regiões Administrativas Municipais e Shopping Centers e não atenderem à definição de unidade autônoma contida na norma técnica ABNT NBR 12721:2006:

“parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação (...)”

Ademais, a Assessoria Técnica da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF (id SEI 2720118) entende que tais imóveis não atendem integralmente à definição de Ativo contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

“Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.”

Tendo em vista que o quesito “controlado no presente pela entidade” restaria comprometido em razão do Tribunal não ter acesso irrestrito aos espaços ocupados nesses imóveis, além de não ter a faculdade de limitar ou restringir o acesso a eles, segundo argumenta àquela assessoria técnica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Decerto que, segundo o MCASP, item 2.1.1.2, o controle do bem imóvel envolve a capacidade da entidade em utilizar esse recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

Para avaliar se a entidade controla o recurso, o MCASP indica que seja observada a existência dos seguintes indicadores de controle:

- a) Propriedade legal;
- b) Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;
- c) Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou
- d) A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Esses indicadores não são conclusivos acerca da existência de controle sobre o bem, mas pode-se depreender que esses 50 imóveis situados em Fóruns de Justiça e Regiões Administrativas de Prefeituras, cedidos legitimamente ao TRE-RJ para o fim de serem utilizados exclusivamente para a prestação de serviços próprios da Justiça Eleitoral aos cidadãos, constituem-se em importantes recursos para o alcance dos objetivos da entidade e cumprem a definição de Ativo.

Entretanto, a equipe de auditoria entende que, para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado, o bem a ser registrado, além de atender à definição de Ativo, precisa ser mensurado de maneira confiável, o que, segundo a Coordenadoria de Engenharia, resta impossibilitado em razão desses imóveis não serem considerados, segundo as normas técnicas, unidades autônomas. Os argumentos técnicos apresentados pela COENG revestem-se de razoabilidade uma vez que, não se tratando de unidade autônoma, não seria possível a definição da área do terreno ocupado e da fração ideal do espaço cedido, não sendo possível a avaliação em separado do terreno e das benfeitorias vinculados ao imóvel, conforme requerido pelos normativos contábeis.

Cabe ainda ressaltar que, dos 63 imóveis, 4 consistem em imóveis locados junto a particulares pelas prefeituras dos respectivos municípios e cedidos ao TRE-RJ. Sobre esses imóveis, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se da seguinte forma:

“No mais, no que se refere ao registro de tais imóveis, salvo melhor entendimento, já que se trata de normas contábeis, não se trata rigorosamente de cessão de bem imóvel de titularidade de outros órgãos, mas de sublocação não onerosa, havendo que ser tratado como os demais bens locados.” (id SEI 2880314)

Por fim, conclui-se que, dos 68 imóveis recebidos pelo TRE-RJ por cessão ou comodato, 14 imóveis são passíveis de serem avaliados, de forma confiável, e reconhecidos no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis. Desses imóveis, 5 encontram-se registrados nos sistemas SPIUnet e SIAFI, conforme Tabela 3 - Imóveis cedidos ao TRE-RJ registrados no SPIUnet, restando pendentes de registro 9 imóveis.

A fim de estimar o valor da distorção existente na conta 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados, decorrente da ausência de registro desses 9 imóveis, a equipe de auditoria

levantou os valores venais dos respectivos bens, através da solicitação dos espelhos do IPTU 2022 à Seção de Gestão de Imóveis – SEGEIM/SSG. No entanto, em relação a 3 desses imóveis não foi possível a obtenção dos valores venais:

- Em relação aos imóveis que sediam o Cartório Eleitoral da 123ª ZE, em Deodoro, e o Cartório Eleitoral das 125ª, 241ª, 243ª e 246ª Zonas Eleitorais, em Santa Cruz, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro informou que esses imóveis não possuem registro de IPTU (ids SEI 2995361 e 2995367); e
- No que se refere ao imóvel que sedia o Cartório Eleitoral da 32ª ZE, em Rio Bonito, a Secretaria de Fazenda e Finanças de Rio Bonito encaminhou o Cadastro Imobiliário do Imóvel, onde verifica-se que o valor venal se encontra zerado (id SEI 2995354).

Dessa forma, a distorção da conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados foi estimada da seguinte forma:

Tabela 4 – Estimativa da distorção no saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados

Sede/Cartório Eleitoral	Endereço	Valor Venal
7ª Zona Eleitoral	Rua Antônio Basílio, 76 – Tijuca	502.390,00
25ª Zona Eleitoral	Praça da Superintendência, 420 – Santa Cruz	498.948,00
32ª Zona Eleitoral	Rodovia Linha Verde – Rio Bonito	-
75ª, 76ª, 98ª e 129ª Zonas Eleitorais	Av. Hélon Póvoa, 44 – Campos	955.120,87
118ª Zona Eleitoral	Av. Dom Hélder Câmara, 10121 – Cascadura	361.086,00
123ª Zona Eleitoral	Rua Fernão Dias – Deodoro	-
125ª, 241ª, 243ª e 246ª Zonas Eleitorais	Rua Martinho de Campos – Santa Cruz	-
170ª e 229ª Zonas Eleitorais	Av. Prof. Manuel de Abreu, 286 – Maracanã	1.145.804,00
214ª Zona Eleitoral	Rua Dias da Cruz, 787 - Méier	324.020,00
Valor Estimado da Distorção		3.787.368,87

Fonte: Espelhos de IPTU 2022 e informações dos respectivos municípios (ids SEI 2995254, 2995293, 2995305, 2995318, 2995335 e 2995350)

Ante todo o exposto cabe recomendação para que sejam adotadas providências com vistas a sanar a pendência de registro contábil, no SIAFI, dos imóveis passíveis de serem avaliados e que consistem em unidades autônomas, consoante os critérios e fundamentos expostos pela COENG/SSG e acolhidos por esta equipe de auditoria.

Propõe-se que as recomendações, além de dirigidas à SOF e à SSG, sejam ainda dirigidas à Diretoria-Geral. Cumpre ponderar que as recomendações devem requerer tomada de decisão superior sobre medidas antecedentes aos referidos registro contábeis, tais como: registro patrimonial prévio por meio do SPIUnet ou contábil diretamente no SIAFI, como faculta a Orientação SOF/TSE 17/2022; avaliação dos imóveis por profissional ou servidor habilitado; por intermédio de laudo de avaliação para determinação do valor de mercado ou de avaliação simplificada mediante relatório de valor de referência (RVR), conforme franqueia a IN SPU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

67/2022, art. 13 e seguintes, além da homologação dos laudos de avaliação dos imóveis emitidos por empresa contratada, conforme art. 67 do mesmo normativo.

Proposta de encaminhamento

a) Recomendar à Diretoria-Geral (DG), à Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) que:

- Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registro contábil de bens imóveis do TRE-RJ recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, a fim de que o Ativo Imobilizado – Bens Imóveis reflita correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 11-Ativo Imobilizado; à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; à Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, itens 5.1, 5.2; à Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022 e à Orientação SOF/TSE nº 17/2022.
(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)
- Adotem providências com vistas à homologação dos laudos de avaliação dos cinco imóveis recentemente avaliados, emitidos por empresa contratada, em cumprimento ao art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.
(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Coordenadoria de Engenharia (COENG)/Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG), id SEI 3030578 e id SEI 3031831:

“Apresento as seguintes considerações com relação as recomendações apresentadas no relatório:

“Realizar os procedimentos necessários à avaliação e registro SPIUnet dos bens imóveis ainda não avaliados, com vistas ao reconhecimento desses bens no Ativo Imobilizado”

Informo que já foram tomadas as providências necessárias à elaboração dos laudos dos imóveis não avaliados e a Seção de Gerenciamento de Imóveis (SEGEIM) já está providenciando a documentação necessária junto aos cedentes.

“Homologar os laudos de avaliação dos imóveis, emitidos por empresa contratada, em cumprimento ao art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022”.

Esclareço que reza na dissertação do art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67 que “as avaliações de imóveis, efetuadas por avaliador habilitado, deverão ser submetidas à apreciação da unidade gestora responsável pelo imóvel da União (grifo nosso), com vistas a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

sua homologação”. Informo que nem todos os imóveis, avaliados ou ainda sujeitos a avaliação, são de propriedade da União, não havendo, smj, a necessidade de ação no sentido de homologar os laudos de avaliação que não são de propriedade da União. Destaco ainda sobre a necessidade de definição do responsável pela homologação dos laudos, quando necessário.

“Quando não for possível o registro dos bens imóveis no sistema SPIUnet, em razão de não possuírem todos os requisitos/documentos necessários ao cadastramento naquele sistema, a Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) deverá encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) relatório de referência (RVR) ou laudo de avaliação e demais documentos necessários ao registro no sistema SIAFI”

Muito embora a Seção de Gerenciamento de Imóveis (SEGEIM) já esteja providenciando a documentação junto aos cedentes, seria interessante a divulgação por parte da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) da documentação mínima necessária ao registro dos imóveis no sistema SIAFI, quando for o caso.”

2. Seção de Contabilidade (SECONT)/Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), id SEI 3034844:

“No tocante à proposta de recomendação abaixo transcrita, venho apresentar as seguintes considerações:

Quando não for possível o registro dos bens imóveis no sistema SPIUnet, em razão de não possuírem todos os requisitos/documentos necessários ao cadastramento naquele sistema, a Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) deverá encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) relatório de valor de referência (RVR) ou laudo de avaliação e demais documentos necessários ao registro no sistema SIAFI, a fim de que sejam registrados na conta contábil 123210200 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, em atendimento à Orientação SOF/TSE 17/2022.

À medida que forem encaminhados a esta seção os processos com os respectivos documentos necessários para o registro contábil, os imóveis serão contabilizados na conta 123210200 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet.”

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

Tanto as considerações da SSG (COENG) quanto as da SOF (SECONT) baseiam-se em versões prévias de recomendações a elas então dirigidas, conforme constam no Relatório Preliminar de Auditoria levado ao conhecimento das unidades auditadas após a reunião de apresentação dos achados de auditoria (distorções e desconformidades). Posteriormente, foi informado pelo Secretário de Auditoria Interna às senhoras Diretora-Geral e Assessora-Chefe da ASGERI que as redações daquelas e outras recomendações seriam ajustadas neste Relatório Final de Auditoria – mantidos íntegros os enunciados dos achados de auditoria e os critérios que os fundamentam –, a fim de proporcionar aos gestores responsáveis maior margem para determinação das ações com potencial de sanar as distorções ou desconformidades apontadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Não obstante, as considerações dessas unidades informam medidas já em curso ou a serem eventualmente adotadas e que conservam pertinência com as recomendações versadas neste Relatório Final de Auditoria, razão por que os registros de tais considerações são aqui mantidos, como subsídio à oportuna elaboração do plano de ação articulado pelas unidades gestoras responsáveis.

De toda sorte, em relação à exigência de homologação dos laudos de avaliação de imóveis, emitidos por empresa contratada, urge esclarecer que, independentemente do órgão ou entidade cedente de bem imóvel ao TRE-RJ, ainda que seja estado ou município, uma vez efetivada a cessão e procedidos os devidos registros patrimonial e contábil a cargo deste órgão cessionário, o bem passa a integrar a ativo imobilizado na União e, de conseguinte, a constar no Balanço Geral da União (BGU).

Quanto à definição do responsável pela homologação dos laudos de avaliação, atentar para o § 2º do art. 62 da IN SPU/ME 67/2022 e artigos 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da IN SPU/ME nº 43, de 31 de maio de 2022.

Destaque-se que o art. 18 da IN SPU/ME 43/2022, dispõe que a recomendação técnica com vistas à homologação dos laudos de avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, devendo ser feita por intermédio de Nota Técnica, de modo a observar o enquadramento do laudo analisado no que preconiza a Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT-NBR 14.653 e demais normativos em vigor. Segundo o § 2º do mesmo normativo, a recomendação técnica irá subsidiar o Superintendente do Patrimônio da União ou autoridade responsável da Unidade Gestora (TRE-RJ), quanto à homologação da avaliação.

3.1.2 - R\$ 1.741.299,19 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência

Distorção de mesma natureza já fora objeto de recomendação nas Auditorias nas Contas de 2020 e 2021.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, item 1.2, define Regime de Competência como o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

Dessa forma, segundo o Regime de Competência, as despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, independentemente da existência de notas fiscais, de empenho prévio e de que o pagamento ocorra em momento posterior.

No exercício de 2022, verificou-se no Tribunal uma mudança no fluxo de informação dos valores de despesas contratuais, a partir da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN GP TRE/RJ 3/2021.

Isso porque, a partir da vigência do referido Manual (1/4/2022, nos termos da IN GP TRE/RJ 1/2022), os fiscais de contrato ficaram responsáveis pelo envio diretamente à Secretaria de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Orçamento e Finanças (SOF), via Sistema SEI, dos valores das despesas contratuais, mensalmente apurados, conforme disposto no item 79:

"79. (...)

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador."

Para fins de implementação do procedimento estabelecido no item 79 do normativo, houve a publicação do Aviso SOF 1/2022 solicitando aos fiscais de execução que, até o quarto dia útil do mês subsequente à despesa, informem à Seção de Contabilidade (SECONT/SOF) o valor da despesa e o respectivo empenho.

Ainda segundo a o citado aviso, essa informação deverá ser prestada no processo que contiver o valor devido à empresa pela prestação do serviço.

Ressalte-se que, sobre a implementação do novo procedimento, a SOF relatou que houve a apresentação de questionamentos por parte dos fiscais, com relação ao prazo fixado para o encaminhamento da informação, obrigando a suspensão da medida visando à revisão do procedimento.

Diante disso, a fim de conciliar as necessidades de registro dos valores das despesas contratuais e as restrições apresentadas pelos fiscais, a SOF informou que procederá à reiteração do pedido no sexto dia útil de cada mês, por e-mail (id SEI 2490890 e 2493533). Segundo o *report* final do plano de ação coordenado pela ASGERI/DG (id SEI 2963201), referente ao monitoramento das recomendações de mesma natureza expedidas nas Auditorias em Contas de 2020 e 2021, esse foi o procedimento realizado nos meses de agosto e outubro/2022.

Para fins de verificação quanto à realização da apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva no momento da ocorrência do fato gerador ao longo do exercício de 2022, foi extraída amostra a partir dos lançamentos desta natureza realizados nas contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00, obtendo-se 93 lançamentos aleatórios, os quais foram analisados no contexto do fluxo processual, possibilitando identificar o novo procedimento implementado, onde, em regra, o fiscal de execução passou a encaminhar o processo à SOF logo após cada medição de serviço, para fins de registro dos valores das despesas contratuais (id SEI 3026428 – Lançamento de despesas e pagamentos).

Nesse novo contexto, não foram identificados atrasos nos lançamentos de despesas analisados entre maio (mês posterior ao início da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e da publicação do Aviso SOF 1/2022) e dezembro de 2022, sendo, inclusive, evidenciada uma melhor organização e clareza dos atos processuais.

Contudo, por meio de testes realizados pela equipe de auditoria nas contas contábeis no mês de janeiro de 2023, foi verificado um montante no valor de **R\$ 1.741.299,19** de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no SIAFI, referentes a despesas do exercício de 2022, ou seja, fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador, distribuído da seguinte forma (id SEI 3026440 – Regime de Competência):

Tabela 5 – Despesas de 2022 contabilizadas fora do exercício de competência

Conta Contábil	VPD (jan/2023) referente a despesas de 2022
----------------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

3.3.2.3.1.01.00	R\$ 153.855,19
3.3.2.3.1.02.00	R\$ 1.587444,00
Valor Total - R\$	R\$ 1.741.299,19

Fonte: SIAFI

O montante verificado em conta de VPD em 2023 (exercício seguinte ao surgimento do fato gerador) contraria as Normas Brasileira de Contabilidade, principalmente no que diz respeito ao Regime de Competência no qual as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Considerando que este problema foi objeto de recomendação nas Auditorias em Contas Anuais que avaliaram exercícios anteriores, cumpre registrar que a SAD, visando a implementar uma das recomendações constantes do Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021 (“que informe, tempestivamente, os valores dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo TRE-RJ, apurados pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência”), definiu em plano de ação, como medida a ser adotada, a proposição de alteração do Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos para incluir atribuição à SAD/COFOR/SEAPAG de acompanhamento e controle dos pagamentos de contratos.

Sobre a medida, a SAD, através dos documentos id SEI 2951917 e id SEI 2955416, solicitou prorrogação de prazo, para definição de como serão feitos os controles dos pagamentos dos contratos e sobre quais unidades recairão esta responsabilidade, a fim de que seja proposta a referida alteração do Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos.

Isso porque, segundo aquela Secretaria, em conversas preliminares com a participação de representantes do GABSAD, Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos – COFOR/SAD e Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos – SEAPAG/SAD, não se chegou a uma conclusão sobre a melhor forma de se estabelecer os controles dos pagamentos dos contratos, considerando a grande quantidade de processos de trabalho que se encontram em revisão para atender as necessidades de atualização e implementação de novos normativos, o que tem demandado a atuação de vários grupos de trabalho e equipes de projeto, como o GT-LICITA e o Projeto "Gestão e Governança das Contratações (Resolução CNJ 347/2020)", por exemplo.

Sendo assim, a SAD entendeu que este controle específico poderia ser mais bem analisado em conjunto com outros em implementação, como por exemplo, o que trata da ordem cronológica de pagamentos, que tramita no processo 2021.0.000044715-8.

Ocorre que, a partir da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e da publicação do Aviso SOF 1/2022, a sistemática estabelecida para envio à Seção de Contabilidade - SECONT do valor da despesa – diretamente pelo fiscal de execução do contrato –, retirou da SAD a responsabilidade pela consolidação e encaminhamento dessa informação à SOF, conforme ocorrera no exercício de 2021, removendo-a desta etapa do fluxo processual.

Entretanto, o Regulamento Administrativo do TRE-RJ, norma superior à IN instituidora do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, confere, tanto à SAD quanto à SOF, atribuições de gestão, supervisão e controle diretamente afetas ao objeto do achado de auditoria em questão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Propostas de encaminhamento

a) Recomendar à Diretoria-Geral (DG), à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):

- Adotem providências com vistas à observância do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais, em cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, Capítulo 1, item 1.2 – Regime de Competência.

Por exemplo, aprimore o procedimento adotado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF receba, tempestivamente, os valores apurados pela fiscalização contratual, em especial aqueles referentes aos últimos meses do exercício financeiro, de forma que o prazo para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno (ASGERI), id SEI 3036663:

“Teço algumas considerações acerca do **Achado 3.1.2 - R\$ 1.741.299,19 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência**, cuja recomendação foi dirigida à Diretoria-Geral.

Conforme consignado pela equipe de auditoria, trata-se de achado que reiteradamente se apresenta nas auditorias de contas anuais e que, nos últimos anos, vinha sendo direcionado à SOF e à SAD. No presente relatório, no entanto, a equipe considerou que, a partir das alterações promovidas pelo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no procedimento de pagamento de contratos - onde a SAD foi excluída do fluxo do processo - não há mais pertinência em mantê-la como destinatária da recomendação. Passou, assim, a dirigir a recomendação exclusivamente à Diretoria-Geral.

Em que pese a SAD não participar do fluxo do processo de pagamento mensal dos contratos, não se pode perder de vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Administrativo do TRE-RJ, das quais podem ser destacadas:

Art. 131. *A Secretaria de Administração - SAD tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes a licitações e contratações, gestão de contratos, administração de recursos materiais e patrimoniais e gestão documental e da informação.*

.....

Art. 140. *São atribuições da Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR:*

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de instrução de contratação de serviços e de gestão dos respectivos contratos;

Pode-se inferir, assim, que a ausência de tarefa atribuída à SAD no fluxo de pagamento dos contratos não lhe retira a atribuição de coordenação e supervisão das atividades relacionadas à gestão dos contratos. Frise-se, ainda, que o Secretário de Administração é o gestor de riscos do macroprocesso de contratação, incluindo-se em seu escopo a etapa relativa ao pagamento dos contratos.

Igualmente importante são as responsabilidades conferidas à SOF no Regulamento Administrativo:

Art. 83. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, e possui as seguintes atribuições:

II - Acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal;

Art. 88. São atribuições da Coordenadoria Contábil e Financeira - COFIN:

III - coordenar as atividades referentes à execução financeira e contábil, inclusive no aspecto patrimonial, do Tribunal.

Art. 90. São atribuições da Seção de Contabilidade - SECONT:

II - Controlar, analisar e conciliar os saldos das contas contábeis do Tribunal;

Art. 91. São atribuições da Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos - SEPROG:

I - Elaborar a programação financeira mensal das despesas de custeio;

VIII - acompanhar a evolução dos pagamentos das despesas de custeio do Tribunal, do exercício e restos a pagar, monitorando a adequação dos desembolsos efetuados aos limites de pagamento divulgados com base na legislação em vigor.

Verifica-se, pelas atribuições previstas no regulamento, que o controle sobre a execução financeira das despesas do Tribunal, assim como a observação das regras contábeis

estão sob a responsabilidade da SOF. Além disto, a secretaria é parte atuante de todos os processos de pagamento de contratos.

Não há, dessa forma, como dissociar, seja a SAD, seja a SOF, do tratamento a ser dado aos pagamentos realizados fora do regime de competência. Por outro lado, a Diretora-Geral atua no processo como ordenadora de despesa, não lhe incumbindo tarefa de controle dos pagamentos, tampouco do fluxo de informação entre fiscais de contrato e SOF. Ademais, o normativo que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos foi editado pela Presidência, por intermédio da Instrução Normativa GP nº 3/2021, fruto de estudo conduzido por grupo de trabalho multidisciplinar, cabendo à Diretoria-Geral, de acordo com o art. 3º, a análise e aprovação de propostas de alteração ao Manual.

Considera-se, assim, equivocado afastar a SAD e a SOF do direcionamento do achado, razão pela qual sugere-se a reavaliação do achado neste ponto.”

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

A manifestação da ASGERI/DG baseia-se na versão prévia da recomendação, então dirigida exclusivamente à DG, conforme consta no Relatório Preliminar de Auditoria levado ao conhecimento das unidades auditadas após a reunião de apresentação dos achados de auditoria.

Assiste razão àquela Assessoria quando enfatiza a responsabilidade institucional da SAD e da SOF ao tratamento a ser dado às despesas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência.

Com efeito, no âmbito deste achado de auditoria, fora analisado, inicialmente, um ponto específico do fluxo processual de pagamento estabelecido pelo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, em que se verifica que a SAD, apesar de responsável e gestora do macroprocesso Gestão das Contratações, não o integra mais.

De todo o exposto e sendo este um processo transversal, o qual permeia diversas áreas vinculadas à Diretoria-Geral, como é o caso da SAD e da SOF, robustece o entendimento de encaminhar a recomendação à Diretoria-Geral e, também, àquelas Secretarias, o que passa ser feito neste Relatório Final de Auditoria.

3.1.3 - Divergências encontradas entre os Sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em relação ao saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo

Através da conciliação entre os sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), foi identificada diferença no saldo contábil da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo, a contrariar o preceito da integridade, característica do registro e da informação contábil e que dispõe deverem os registros contábeis e as informações apresentadas reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade conforme rezam a NBC T 16.5 e o normativo interno IN-PR 4/2021, artigos 7º, 28 e 30.

Foi identificada **diferença a menor**, da ordem de **R\$ 165.498,48**, no saldo da conta de bens de consumo registrado na contabilidade. Abaixo, segue tabela com os valores do saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo, em ambos os sistemas:

Tabela 6 – Materiais de Consumo – Conta 1.1.5.6.1.01.00 – Conciliação sistemas ASI e SIAFI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Mês / 2022	Saldo ASI	Saldo SIAFI	Diferença de saldo ASI X SIAFI
janeiro	8.990.681,37	8.537.958,77	452.722,60
fevereiro	9.159.802,45	8.700.532,40	459.270,05
março	9.075.663,88	8.620.124,50	455.539,38
abril	8.946.614,53	8.495.761,65	450.852,88
maio	9.756.184,46	9.300.382,08	455.802,38
junho	9.670.823,28	9.215.192,90	455.630,38
julho	9.381.640,34	8.891.956,74	489.683,60
agosto	9.993.383,59	9.710.357,14	283.026,45
setembro	10.337.473,39	10.073.744,15	263.729,24
outubro	6.632.407,14	6.504.388,73	128.018,41
novembro	7.308.542,86	7.822.343,56	-513.800,70
dezembro	7.076.779,56	7.242.278,04	-165.498,48

Fonte: Sistemas ASI e SIAFI

Não foi possível identificar os lançamentos que originaram essa divergência entre os Sistemas ASI e SIAFI, em razão da diferença no saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo advir de exercícios anteriores, de modo que tal análise extrapolaria o escopo desta auditoria.

No entanto, é recomendável que a Secretaria de Administração (SAD) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) apurem essa diferença, a fim de que haja correspondência no valor do saldo da referida conta em ambos os sistemas.

Proposta de encaminhamento:

a) Recomendar à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) que:

- Adotem providências com vistas a regularizar a divergência no saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo em relação aos sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em observância ao preceito da integridade que caracteriza o registro e a informação contábil do setor público, conforme a NBC T 16.5 – Registro Contábil, item 4.f e a IN-PR TRE-RJ 4/2021, artigos 7º, 28 e 30.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Seção de Contabilidade (SECONT)/Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), id SEI 3034844:

“No tocante à proposta de recomendação abaixo transcrita, venho apresentar as seguintes considerações:

3.5.1) Apurar e corrigir a divergência identificada no saldo da conta Materiais de Consumo entre os sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), de modo que a contabilidade reflita

o controle e a contabilização dos materiais de consumo, em cumprimento aos artigos 7º, 28 e 30 da IN TRE-RJ 4/2021.

Após um intenso trabalho conjunto empreendido entre a SECONT e a SEALMO, a maior parte das diferenças foi identificada e regularizada, não obstante, não houve tempo hábil para que o trabalho fosse finalizado até o encerramento contábil do exercício de 2022.

Encerrado o exercício, persistiram as diferenças abaixo relacionadas, as quais estão em vias de serem regularizadas.”

CONTA CORRENTE	SISTEMA ASI	SIAFI	DIFERENÇA
115610116 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	840.268,95	840.231,45	37,50
115610121 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	37.591,35	33.435,33	4.156,02
115610122 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	285.842,68	282.848,58	2.994,10
115610123 - UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS	64.555,38	52.049,74	12.505,64
115610124 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	899.898,80	912.554,30	-12.655,50
115610129 - MATERIAL PARA AUDIO VIDEO E FOTO	342.959,04	531.719,04	-188.760,00
115810201 - MAT. DE CONSUMO - EST INTERNO - PARA DISTRIBUIR	16.223,76	14.168,88	2.054,88

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

A SOF/SECONT informou que já foram adotadas providências em trabalho conjunto com a SAD/SEALMO para sanar o problema identificado na auditoria, o qual está em vias de regularização.

Verifica-se o esforço empreendido pelas unidades para solucionar as divergências identificadas entre os Sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em relação ao saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo, cuja integralidade será verificada em sede de monitoramento.

Não havendo oposição às razões de fato e de direito que fundamentam o achado de auditoria, mantém-se a recomendação neste Relatório Final, como orientação ao prosseguimento dos esforços postos em prática pela administração.

3.1.4 – Ausência de registros contábeis dos *softwares* desenvolvidos internamente, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

A equipe de auditoria, através de requisição de informações encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, constatou que os *softwares* desenvolvidos internamente não estão registrados no Ativo Intangível do TRE-RJ.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, “o reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

- a) *Aquisição separada;*
- b) *Geração interna; e*
- c) *Aquisição por meio de transações sem contraprestação.”*

Ademais, segundo o MCASP, “um ativo intangível resultante de desenvolvimento interno deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir:

- a) *Viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;*
- b) *Intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;*
- c) *Capacidade para usar ou vender o ativo intangível;*
- d) *Forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou potencial serviços potenciais. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;*
- e) *Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e*
- f) *Capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.”*

Segundo informação da STI, em relação ao item “f”, dentro dos projetos de desenvolvimento interno de sistemas do Tribunal, “*não são mensurados os custos financeiros relativos a cada projeto de software, visto que, na maioria das vezes, utilizamos desenvolvedores do próprio quadro e ferramentas de desenvolvimento e outros serviços de TI de uso aberto e, também, gratuito. Também não houve, até o momento, no Tribunal qualquer outra sinalização de necessidade de registro e uso das informações desses custos.*” (id SEI 2903291)

A STI também apresentou questionamentos quanto aos requisitos, variáveis e cálculos necessários para medir e aferir o valor contábil aos *softwares* desenvolvidos internamente (id SEI 2859516).

Infere-se, portanto, que um fator preponderante que obsta o registro, no Ativo Intangível, dos *softwares* desenvolvidos no TRE-RJ é o desconhecimento dos procedimentos para mensuração do valor desses *softwares*. Cumpre considerar que essa prática é ainda incipiente na administração pública, uma vez que a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 08, que versa sobre Ativo Intangível, teve vigência iniciada em 2019.

Ciente disso, a SOF/TSE e a STI/TSE estão buscando estabelecer metodologia única para avaliação dos *softwares* desenvolvidos internamente a ser aplicada a toda Justiça Eleitoral, com vistas a definir procedimentos e equalizar entendimentos, conforme o relatório consolidado de auditoria integrada da Justiça Eleitoral – Auditoria no processo de contas 2021, itens 96 e 100 (id SEI 2473430), a Nota Técnica SECONTA/COFIC/SOF/TSE 01/2022 (id SEI 3048075) e Informação COAI/STI/TSE 13/2022 (id SEI 3048101), essas últimas são citadas no relatório daquela auditoria.

Sem embargo do intuito conjunto da SOF/TSE e da STI/TSE, releva propor recomendação à STI e à SOF deste Tribunal Regional para a adoção de providências cabíveis, observadas suas esferas de competência, com vistas a sanar a ausência de registros contábeis dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

aludidos bens intangíveis. Por tratar-se de procedimento que envolve responsabilidades da área de gestão patrimonial, propõe-se, neste Relatório Final de Auditoria, que seja incluída a SAD no direcionamento da recomendação.

Proposta de encaminhamento

a) Recomendar à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e à Secretaria de Administração (SAD) que:

- Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Seção de Contabilidade (SECONT)/Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), id SEI 3034844:

“No tocante à proposta de recomendação, esta seção não vê óbices para o cumprimento da recomendação proposta, ressalvado o fato de que as unidades envolvidas não possuem autonomia decisória.”

2. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), id SEI 3031398:

“Considerando a proposta de encaminhamento:

"3.7.1 - Promoverem interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente, com o intuito de sanar a ausência de registros contábeis desses ativos intangíveis, em conformidade com o MCASP, item 12, e a NBC TSP 08 – Ativo Intangível".

Informo que este signatário discorda da recomendação, tendo em vista a própria manifestação do TSE no relatório consolidado de auditoria integrada (id. SEI 2473430 item 96) no sentido de já haver iniciativa da SOF/TSE e da STI/TSE na busca de metodologia única para a justiça eleitoral para avaliação de valor dos softwares. Entende-se que a corte superior possui demandas diversas, e que não seria produtivo simplesmente consultar de forma periódica o TSE sobre o andamento dessa iniciativa, pois havendo uma definição da metodologia a ser empregada, ou necessidade de o TSE criar um grupo de trabalho com

representante dos regionais, aquele tribunal fará as devidas comunicações. Tampouco, s.m.j, seria produtivo qualquer interação de nível propositivo no momento, tendo em vista que esta Secretaria não utiliza metodologia para avaliação de valor financeiro dos softwares desenvolvidos internamente, e que, se iniciasse algum estudo para tal, talvez o resultado seja intempestivo e improficuo, pois a corte superior já possui iniciativas em andamento, sendo mais provável que faça a proposição de solução antes que avancemos o suficiente nos estudos para gerar algum resultado.

Ressalta-se que alguns dos modelos de avaliação de complexidade e custo de desenvolvimento de software são complexos em sua execução, como por exemplo a avaliação de *pontos por função*, e que demandam demasiado esforço adicional e conhecimentos específicos, em que não estamos capacitados no momento. Portanto, reafirmo que o esforço local para propor algo ao TSE para atender esta recomendação seria grande, por envolver capacitação e pesquisas, podendo assim prejudicar o andamento de outros projetos, e ainda, não gerar o retorno desejado.

Por fim, sugere-se a retirada dessa recomendação, deixando a cargo da corte superior a conclusão da iniciativa que já se encontra em andamento, e em caso de necessidade, que sejam convocados servidores dos regionais para composição de grupo de trabalho. Este, s.m.j, seria o caminho mais produtivo para todas as partes.”

3. Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno (ASGERI/DG), id SEI 3039663:

“Em geral, as unidades informaram medidas adotadas ou previstas para tratar as distorções e desconformidades identificadas pela equipe de auditoria, não apresentando discordâncias com relação aos achados da auditoria ou critérios utilizados. Excetua-se a manifestação do Sr. Secretário de Tecnologia da Informação, no id. [3031398](#), por discordar da recomendação *"3.7.1 - Promoverem interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente, com o intuito de sanar a ausência de registros contábeis desses ativos intangíveis, em conformidade com o MCASP, item 12, e a NBC TSP 08 – Ativo Intangível"*.

Aduz aquele Secretário que, uma vez já haver iniciativa da SOF/TSE e da STI/TSE na busca de metodologia única para avaliação de valor dos softwares a ser aplicada em toda a justiça eleitoral, não seria produtiva iniciativa a ser conduzida por este Regional, com vistas à proposição àquela Corte Superior de metodologia de mesmo teor. Isto porque, não só demandaria dedicação de servidores para a internalização de conhecimento, como haveria grande probabilidade do resultado dos estudos deste Tribunal advirem após a finalização dos trabalhos pelo TSE e, ainda, não estarem alinhados às diretrizes traçadas pelo tribunal superior.

Não obstante a pertinência das considerações direcionadas à recomendação que foram apresentadas pelo Sr. Secretário de Tecnologia, ao que parece, há uma incerteza sobre as informações registradas no achado a que se vincula, conforme passo a expor.

Ao tratar do *Achado 3.1.4 - Ausência de registros contábeis dos softwares desenvolvidos internamente*, a equipe de auditoria registrou a seguinte informação: “*Ciente disso, a SOF/TSE e a STI/TSE estão buscando estabelecer metodologia única para avaliação dos*

softwares desenvolvidos internamente a ser aplicada a toda Justiça Eleitoral, com vistas a definir procedimentos e equalizar entendimentos (id SEI [2473430](#))”.

Ocorre que o documento referenciado no achado corresponde ao Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 01/2022 - Auditoria no Processo de Contas 2021. No citado relatório, ficaram consignadas apenas a conclusão da auditoria sobre o risco relacionado à falta de registro dos softwares e a respectiva recomendação dirigida à SOF, COMPL e STI do Tribunal Superior. Não se pode extrair de tal documento qualquer afirmação sobre iniciativa que esteja sendo conduzida pelo Tribunal Superior a respeito do tema.

Desta forma, sugiro seja esclarecido, no relatório final, se foi apurada alguma evidência sobre a realização de iniciativas ou atividades pelo TSE para o estabelecimento de metodologia única para avaliação dos softwares desenvolvidos internamente a ser aplicada a toda Justiça Eleitoral, a fim de que possa melhor ser avaliado pela Administração o tratamento a ser dado ao achado em questão.

Por envolver o desenvolvimento de metodologia para apuração de valor de patrimônio, deve ser ressaltada, ainda, a importância do envolvimento da SAD/SEPATR no direcionamento do achado.”

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

As considerações da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), da Seção de Contabilidade (SECONT/SOF) e da Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno (ASGERI/DG) baseiam-se em versão prévia de recomendação dirigida à SOF e à STI, conforme consta no Relatório Preliminar de Auditoria levado ao conhecimento das unidades auditadas após a reunião de apresentação dos achados de auditoria (distorções e desconformidades).

Posteriormente, foi informado pelo Secretário de Auditoria Interna às senhoras Diretora-Geral e Assessora-Chefe da ASGERI/DG que a redação daquela e de outras recomendações seriam ajustadas neste Relatório Final de Auditoria – mantidos íntegros os enunciados dos achados de auditoria e os critérios que os fundamentam –, a fim de proporcionar aos gestores responsáveis maior margem para determinação das ações com potencial de sanar as distorções ou desconformidades apontadas.

Acerca da manifestação da ASGERI, em relação à procedência da notícia de que a SOF/TSE e a STI/TSE buscam estabelecer metodologia de avaliação dos *softwares* desenvolvidos internamente a ser aplicada a toda Justiça Eleitoral, registre-se que esta informação consta do Relatório Consolidado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nas Contas do exercício de 2021, itens 96 e 100 (id SEI 2473430), abaixo descritos:

“Falta de registro de softwares desenvolvidos internamente:

(...)

95. Não registrar no Ativo Intangível softwares de propriedade do órgão e que foram desenvolvidos internamente. Esses ativos devem ser ativados ou registrados, pois são bens que geram benefícios futuros para o órgão.

96. A SOF/TSE e a STI/TSE já estão buscando uma solução para o tema, conforme se observa no atendimento à recomendação do Relatório de Auditoria TSE nº 04/2022, por meio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

da Nota Técnica n 01/SOF, de 2022; e pela Informação COAI/STI n° 13/2022 onde se informou que está buscando uma metodologia de avaliar o valor dos softwares.

99. *Recomendação*

100. *À COMPL/TSE, SOF/TSE e STI/TSE:*

a) Avaliar a possibilidade de incluir, nas discussões das ações a serem implementadas, as áreas gestoras de patrimônio e tecnologia da informação dos tribunais regionais eleitorais na definição e aplicação em toda a Justiça Eleitoral, com o objetivo de ampliar a discussão e possibilitar contribuições sobre o tema.”

Além disso, a Nota Técnica SECONTA/COFIC/SOF/TSE 01/2022 (id SEI 3048075); e a informação COAI/STI/TSE 13/2022 (id SEI 3048101), referenciadas no item 96, acima transcrito, também são evidências de que as unidades do TSE buscam estabelecer metodologia para avaliação desses ativos.

Por fim, acatamos a sugestão de , neste Relatório Final de Auditoria, incluir a Secretaria de Administração (SAD) no direcionamento da recomendação relativa ao achado, tendo em vista tal recomendação implicar medidas afetas à área de gestão patrimonial.

3.1.5 – Softwares adquiridos não registrados no Ativo Intangível em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019

Foi observada divergência entre o quantitativo de softwares cadastrados no sistema gerencial de softwares em uso (sistema CONFIE), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), e nos sistemas de patrimônio (ASI) e contábil (SIAFI), onde o sistema CONFIE possui quantitativo bem mais extenso de softwares cadastrados.

Pudemos concluir que a razão dessa divergência entre os sistemas reside no fato de que, conforme informado pela Seção de Material Permanente e Patrimônio (SEPATR/SAD) e verificado nos relatórios do sistema ASI, os softwares com vida útil definida e os softwares com vida útil não definida, adquiridos pelo Tribunal, só começaram a ser lançados no sistema patrimonial ASI em 2019 e a partir de setembro de 2020, respectivamente.

A ausência de lançamentos em momento anterior aos especificados decorre da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 08 – Ativo Intangível) ter sido aprovada em 22 de setembro de 2017, com vigência a partir de 2019.

Dessa forma, os softwares adquiridos pelo TRE-RJ anteriormente a essas datas não estão integralmente cadastrados no sistema ASI e, conseqüentemente, também não estão registrados no sistema contábil SIAFI, especificamente no Ativo Intangível. Assim, é recomendável o levantamento desses softwares, com vistas ao registro nos sistemas patrimonial (ASI) e contábil (SIAFI).

Cumpramos registrar o ajuste operado na redação da recomendação neste Relatório Final de Auditoria, em relação à versão prévia apresentada no Relatório Preliminar de Auditoria, mantidos íntegros os enunciados dos achados de auditoria e os critérios que os fundamentam. Ajustes de sintaxe nessa e em outras recomendações foram informados pelo Secretário de Auditoria Interna às senhoras Diretora-Geral e Assessora-Chefe da ASGERI/DG e objetivam proporcionar aos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

responsáveis maior margem para determinação das ações com potencial de sanar as distorções ou desconformidades apontadas.

Proposta de encaminhamento

- a) Recomendar à Secretaria de Administração (SAD), com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) que:

- Adotem providências com vistas à regularização da ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes a softwares adquiridos pelo TRE-RJ, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

Não houve comentários das unidades auditadas.

3.2. Desvios de conformidade

3.2.1 - Desconformidades no pagamento de quintos e décimos, considerando a decisão do STF no RE 638.115/CE e a jurisprudência do TCU

Foram identificadas desconformidades na concessão de quintos e décimos referentes aos pagamentos de janeiro a dezembro de 2022 de 64 servidores, abaixo relacionados, de amostra representativa de 79 servidores do TRE-RJ:

1. [REDACTED];
 2. [REDACTED];
 3. [REDACTED];
 4. [REDACTED];
 5. [REDACTED];
 6. [REDACTED];
 7. [REDACTED];
 8. [REDACTED];
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

9. [REDACTED];
 10. [REDACTED];
 11. [REDACTED];
 12. [REDACTED];
 13. [REDACTED];
 14. [REDACTED];
 15. [REDACTED];
 16. [REDACTED];
 17. [REDACTED];
 18. [REDACTED];
 19. [REDACTED];
 20. [REDACTED];
 21. [REDACTED];
 22. [REDACTED];
 23. [REDACTED];
 24. [REDACTED];
 25. [REDACTED];
 26. [REDACTED];
 27. [REDACTED];
 28. [REDACTED];
 29. [REDACTED];
 30. [REDACTED];
 31. [REDACTED];
 32. [REDACTED];
 33. [REDACTED];
 34. [REDACTED];
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

35. [REDACTED];
 36. [REDACTED];
 37. [REDACTED];
 38. [REDACTED];
 39. [REDACTED];
 40. [REDACTED];
 41. [REDACTED];
 42. [REDACTED];
 43. [REDACTED];
 44. [REDACTED];
 45. [REDACTED];
 46. [REDACTED];
 47. [REDACTED];
 48. [REDACTED];
 49. [REDACTED];
 50. [REDACTED];
 51. [REDACTED];
 52. [REDACTED];
 53. [REDACTED];
 54. [REDACTED];
 55. [REDACTED];
 56. [REDACTED];
 57. [REDACTED];
 58. [REDACTED];
 59. [REDACTED];
 60. [REDACTED];
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

61. [REDACTED];
62. [REDACTED];
63. [REDACTED];
64. [REDACTED].

Para a análise dos referidos pagamentos, foram utilizados os seguintes critérios:

- a) Acórdãos TCU 537/2022 – 1ª Câmara e 451/2022, 454/2022 e 1.344/2022 da 2ª Câmara (o último deles referente à aposentadoria de servidora deste Regional) - a modulação dos efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE se aplica quando os interstícios utilizados para incorporação tenham se completado no período de 08/04/1998 a 04/09/2001;
- b) Acórdão TCU 2248/2005 – Plenário - Para as situações em que o interstício se encerrou após 04/09/2001, pode haver somente a incorporação de um décimo, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.624/98, se verificada a existência de tempo residual (ainda não utilizado para incorporação) de exercício de função em 10/11/1997. Nessa circunstância, porém, não é possível a percepção de eventual parcela incorporada a maior (quinto em vez de décimo) como parcela compensatória a ser absorvida.
- c) Acórdão TCU 1523/2015 - Plenário - No caput do art. 3º da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, consta como requisito temporal para incorporação o prazo de doze meses de efetivo exercício. Para interpretar esse dispositivo, e outros relativos à concessão de quintos, a jurisprudência do TCU tem se utilizado da norma explicativa contida no art. 101 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece: ‘a apuração do tempo de serviço seja feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias’. Ou seja, o interstício temporal para a aquisição do direito à incorporação de um quinto é de 365 dias.

As evidências foram registradas na planilha de testes de quintos e décimos (id SEI 2984860).

As prováveis causas da falta de modulação dos quintos recebidos por servidores e pensionistas deste Tribunal com as mencionadas jurisprudências da Corte de Contas são sobrecarga de trabalho e reduzido número de servidores na unidade responsável.

As consequências deste achado são o aumento do risco de não cumprir a decisão do STF de absorção da parcela compensatória por futuros aumentos (RE 638.1115/CE) e o pagamento indevido de quintos quando deveriam ser pagos décimos.

Para a revisão dos valores recebidos pelos servidores a título de quintos e décimos, foram utilizados pela administração do TRE-RJ os seguintes critérios (id SEI 2824220 e id SEI 2837307) divergentes daqueles supramencionados, utilizados por esta equipe de auditoria:

- a) não deverá ser feita a modulação das aposentadorias e pensões já registradas e julgadas legais pelo TCU há mais de 5 anos e aquelas que, embora ainda não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

julgadas, deram entrada naquele órgão há mais de 10 anos, nos termos da tese fixada pelo STF na decisão do RE 636.553/RS e decidido no Acórdão 9158/2022 – TCU - 1ª Câmara;

- b) se o saldo existente em 10/11/1997, incorporado a título de quintos por decisão administrativa, foi integralizado após 04/09/2001, o quinto incorporado e transformado em VPNI deverá ser suprimido, considerando a atual jurisprudência do TCU no Acórdão 5971/2022 – TCU 1ª Câmara (id SEI 2827820) que ratifica o entendimento que se iniciou com o Acórdão 18332/2021 – TCU - 1ª Câmara (id SEI 2827825).

Ressalte-se que o critério descrito na alínea “a” não encontra amparo na modulação determinada pela decisão do STF no RE 638.115/CE, haja vista o fato de que a única exceção à regra é decisão judicial transitada em julgado; e aquele utilizado na alínea “b” não foi utilizado na execução da auditoria por tratar-se de entendimento ainda não consolidado na jurisprudência da Corte de Contas, até a presente data, manifesto apenas no âmbito de uma de suas Câmaras e sem repercussão no Plenário.

Apesar disso, como houve decisão da Presidência deste Tribunal, id SEI 2837307, fundamentada em parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI), id SEI 2824220, foram considerados todos os critérios adotados pela administração para fins de identificação dos servidores que continuam com desconformidades em seus pagamentos de quintos e décimos.

Registre-se, contudo, que embora as desconformidades referentes aos servidores acima elencados não tenham sido corrigidas até 31/12/2022, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram realizadas modificações referentes a 60 desses servidores. Apenas em relação aos servidores [REDACTED]

e [REDACTED]

[REDACTED] não foi feita a modulação, de acordo com o despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, id SEI 2859561, por ter sido reconhecida a decadência do direito de a Administração revisar *ex officio* tais atos de aposentação.

Sendo assim, as servidoras a seguir relacionadas permanecem com desconformidades em seus pagamentos de quintos e décimos:

1 - [REDACTED] (os valores referentes às rubricas 0025.000 - VPNI e 0032.000 - Parcela Compensatória foram inseridos incorretamente na folha de pagamento de fevereiro/2023, considerando o despacho id SEI 2882082 da SGP);

2 - [REDACTED] (a servidora recebeu em fevereiro/2023, VPNI de 1/5 de FC-4 e 1/5 de FC-5, mas deveriam ser 2/5 de FC-4 e 1/5 de FC-5 (id SEI 2981274); como parcela compensatória recebeu 2/5 de FC-5, mas deveriam ser 2/5 de FC-5 mais a diferença entre 1/5 de FC-5 e 1/5 de FC-4, conforme despacho id SEI 2979008 da SGP).

Acrescente-se que, com relação à servidora [REDACTED], esta equipe de auditoria entende que os valores lançados nas rubricas 0025.000 - VPNI e 0032.000 - Parcela Compensatória, na folha de pagamento de fevereiro de 2023 (id SEI 2981274), estão corretos, embora estejam em desacordo com o despacho id SEI 2894485 da SGP. Isto porque, embora a incorporação havida na época devesse ter sido de 2/5 de FC-9 em vez de 2/5 de FC-8, de acordo com o entendimento da época, atualmente não há que se corrigir, uma vez que indevido tal pagamento conforme julgamento do STF (RE 638.115/CE).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Registre-se, porém, que, de acordo com a análise da equipe de auditoria em relação aos comentários das unidades auditadas, situada logo após a proposta de encaminhamento deste achado, as desconformidades apontadas em relação às servidoras [REDACTED] e [REDACTED] já foram corrigidas.

Por fim, ressalte-se que a determinação da Presidência do Tribunal, datada de 07/12/2022, para regularizar as situações dos quintos integralizados após 08/04/1998, inclusive com a observância da modulação estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, abarcou tanto os servidores relacionados na Nota de Auditoria nº 3/2022 quanto os demais enquadrados nos critérios estabelecidos pela unidade de auditoria em cumprimento à decisão do STF e à jurisprudência do TCU.

Proposta de encaminhamento

a) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

- Efetuar os ajustes necessários, em relação à servidora [REDACTED], para corrigir os valores referentes às rubricas 0025.000 - VPNI e 0032.000 - Parcela Compensatória, inseridos incorretamente na folha de pagamento de fevereiro/2023, considerando o despacho id SEI 2882082 da SGP. *(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional)*

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Coordenadoria de Pagamento (COPAG)/Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), id SEI 3029518:

1 - no que se refere à servidora [REDACTED] - 2022.0.000058861-0, foi mantido o valor total que a servidora até então recebia a título de quintos, mas no processo revisional foi suscitada dúvida quanto ao correto cumprimento da decisão, portanto mantido em folha o valor correto, nada a providenciar por esta unidade, conforme exposto pela SAU no item 3.3.1 do id.3025272;

2 - no que se refere à servidora [REDACTED] 2022.0.000058457-7 2, estamos revisando as incorporações de VPNI e parcela compensatória da mesma, uma vez que em face da extensa lista de modulações (mais de cem implementadas pela COPAG) efetuadas no curto período da elaboração da folha de pagamento de fevereiro de 2023, será necessário um ajuste nos lançamentos da servidora, já que não constou em favor da mesma 2/10 de FC-1 a título de parcela compensatória, ao passo que constou 1/10 de FC-1 a título de VPNI, que deve ser excluída, o que já está anotado para lançamento na próxima folha de pagamento a ser elaborada (abril/23), visto que quando do reconhecimento do equívoco a folha de março/23 já se encontrava finalizada; e

3 - no que se refere à servidora **MARIA LUZIA GOMES RODRIGUES** 2022.0.000058473-9, já foi implementada na folha de pagamento de março/23 os termos da segunda decisão que constou do processo revisional de quintos, que chegou ao conhecimento desta COPAG quando a folha de fevereiro/23 já estava com os lançamentos finalizados, razão pela qual os acertos somente puderam ser efetuados em março/23.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Com relação ao item e 3.3.2 do id. [3025272](#), trata-se de atividade de baixa e registro contábil, a cargo da SOF.

Sendo estes os esclarecimentos a cargo desta unidade.

2. Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas (COPAT)/Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), id SEI 3030539:

“Haja vista o contido no Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2023 (id. [3025272](#)), referente à **Auditoria de Contas Anuais - exercício 2022**, no que compete a esta coordenadoria venho apresentar os seguintes esclarecimentos, fazendo referência aos correspondentes itens:

3.3.3) Revisão do Parecer SECDID id SEI 2894004 e do despacho SGP id SEI 2894485, referentes à servidora [REDACTED], pois embora a incorporação havida na época devesse ter sido de 2/5 de FC-9 ao invés de 2/5 de FC-8, de acordo com o entendimento da época, atualmente não há que se corrigir, uma vez que indevido tal pagamento conforme julgamento do STF (RE 638.1115/CE).

Estão sendo adotadas providências nos autos do processo sei nº [2022.0.000058861-0](#), para revisão da decisão a partir do noticiamento nos autos da divergência entre o valor recebido e aquele a qual a servidora teve o exercício de função correspondente, objetivando a composição de decisão que reconheça a impossibilidade de majoração do valor recebido a título de parcela compensatória.”

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

Tanto as manifestações da COPAG/SGP quanto as da COPAT/SGP baseiam-se em versões prévias de recomendações dirigidas à SGP, conforme constam no Relatório Preliminar de Auditoria levado ao conhecimento das unidades auditadas após a reunião de apresentação dos achados de auditoria (distorções e desconformidades).

Da análise dessas manifestações, esta equipe de auditoria conclui o seguinte:

1) quanto à recomendação referente ao pagamento da servidora [REDACTED], verificou-se que já houve a revisão de ofício pela SGP do despacho id SEI 2894485, no processo SEI 2022.0.000058861-0, com a emissão de nova decisão sobre a matéria, a qual determina a manutenção da parcela de 2/5 de FC-5 recebida a título de VPNI e a conversão das demais parcelas para 1/5 de FC-5 e 2/5 de CJ-2 em parcelas compensatórias, de igual símbolo àqueles até então recebidos, a serem absorvidas pelo atual e futuros reajustes (id SEI 3031420). Na folha de pagamento não chegaram a ser implantados os valores previstos no despacho id 2894485 e o pagamento, portanto, se mantém em conformidade com o julgamento do STF no RE 638.115/CE, conforme consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH (ids SEI 3043006 e 3043013).

Assim, a citada recomendação, presente no Relatório Preliminar de Auditoria, não figura neste Relatório Final.

2) em relação à servidora [REDACTED], a Seção de Pagamento de Ativos (SEPATI/COPAG/SGP) assegurou que serão corrigidos, na próxima folha de pagamento (abril/2023), os valores de VPNI e parcela compensatória recebidos, mas que não houve qualquer impacto financeiro decorrente do pagamento incorreto nos meses de fevereiro e março (id SEI 3029498).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Esta recomendação é mantida neste Relatório Final de Auditoria para que futuramente venha a ser verificada a conformidade e a exatidão do pagamento efetuado à servidora considerando-se o decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

3) Por fim, quanto à servidora [REDACTED], a SEPATI informa que houve o acerto financeiro da modulação de quintos na folha de pagamento de março/2023, nos termos do despacho id SEI 2979008, o qual por sua vez está de acordo com o julgado do STF sobre o tema. A correção do pagamento pôde ser comprovada em consulta à folha de pagamento por meio do SGRH (id SEI 3043018).

Portanto, esta recomendação, presente no Relatório Preliminar de Auditoria, também não figura neste Relatório Final.

3.2.2 – Incompletude nas definições e falhas de controle quanto às rotinas de restituições e reposições ao erário – Conta Contábil 1.1.3.8.1.16.00 – Valores a Receber de Débitos de Servidores

A análise da conta 1.1.3.8.1.16.00 – Valores a Receber de Débitos de Servidores originou-se no trabalho de auditoria sobre Análise das Demonstrações Contábeis do Tribunal, referente aos anos de 2016 a 2021, processo SEI nº 2022.0.000043939-9, o qual resultou no Relatório de Auditoria nº 5/2022.

Ao longo dos seis anos abrangidos no escopo do trabalho da auditoria, identificou-se aumento considerável no saldo da referida conta, que trata de valores de débitos de servidores ativos, inativos, pensionistas e requisitados devidos ao Tribunal. Dessa forma, foi sugerida a análise da conta no âmbito da auditoria de contas referente ao exercício 2022.

Foram efetuados testes visando à verificação dos débitos de servidores, com a finalidade de examinar a regularidade, fidedignidade e consistência do saldo da referida conta contábil, assim como, averiguar a conformidade dos atos de gestão com a Instrução Normativa DG nº 02/2015. Como resultado, foi emitida a Nota de Auditoria nº 1, id SEI 2665593, processo SEI 2022.0.000043048-0, informando a gestão acerca das inconsistências verificadas.

Através de entrevista com servidores representantes da SGP e SOF, id SEI 2725068, ficou consignado que há procedimentos definidos em relação ao processo de cobrança desses débitos na IN DG nº 02/2015, que aprova rotinas administrativas para restituição e reposição de débitos ao erário, porém, no que se refere à baixa dos valores, para algumas situações, restam pendentes definições, em especial, quanto ao momento e à informação documental válida para a operação de baixa do débito na conta contábil, assim como, quanto à correção destes valores e aos procedimentos a serem adotados após o envio do processo aos órgãos externos para tentativa de reposição ao erário, como a Procuradoria Regional da União (PRU).

Também foi identificado na entrevista a existência de sistema específico de controle de débito de servidores, o qual está sendo utilizado apenas por uma das unidades, no caso a COPAG.

Foi verificado que providências foram adotadas pelas unidades a fim de sanar as irregularidades constantes da Nota de Auditoria nº 1, o que pode ser constatado através da diminuição no saldo da conta no exercício de 2022 e expressa na tabela abaixo:

Tabela 7 – Evolução do saldo da conta contábil 1.1.3.8.1.16.00

Conta - 1.1.3.8.1.16.00 - Valores a Receber de Débitos de	Saldo
--	--------------

Servidores	
2021	5.783.658,6 5
2022	1.073.913,4 0
Total de movimentação e regularização da conta ocorridas no ano de 2022	4.709.745,2 5

Fonte: SIAFI

Dessa forma, conclui-se que, com base nos exames de auditoria, na entrevista realizada e na Instrução Normativa DG nº 02/2015, a despeito dos procedimentos e fluxos definidos naquele normativo, cumpre recomendar seu aprimoramento a fim de acurar o controle, fluxo e cobrança de débitos de servidores, pensionistas e aposentados, bem assim definição do fluxo contábil da conta 1.1.3.8.1.16.00, visando à efetividade e celeridade do processo de cobrança.

Proposta de encaminhamento

a) Recomendar à Diretoria-Geral (DG) que:

- Aprimore a IN DG nº 02/2015, no que tange à definição de procedimentos de cobrança, administrativos e contábeis, que envolvam órgãos externos, como a Procuradoria Regional da União (PRU), ~~acerea~~ em especial quanto:

- À determinação dos limites de valor a serem inscritos e do período de cobrança;

- Aos controles relativos à inscrição e à baixa dos valores na conta contábil, incluindo o momento de ocorrência, bem como, dos documentos necessários ao encaminhamento do débito do servidor aos órgãos externos e a sua consequente baixa na conta contábil. Neste último caso, considerando o que preceitua o item 5, Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

- Adote providências com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que seja utilizado tanto pela SGP quanto pela SOF para que tenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira)

Comentários das Unidades Auditadas:

1. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI), id SEI 3029660:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

“Esclareço, em relação ao subitem 3.1.2 das Propostas de Encaminhamento, que nos autos do processo nº 2020.0.000058277-6, foi determinada a formação de grupo de trabalho para a revisão das normas e processos de trabalho sobre reposição e indenização ao erário de que tratam os artigos 44, 46 e 47 da lei 8.112/1990 (ids. 3005118 e 3010597).”

2. Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas (COPAT)/Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), id SEI 3030539:

“3.1.2) Aprimorar a IN DG nº 02/2015, em especial quanto à definição de procedimentos de cobrança, administrativos e contábeis, que envolvam órgãos externos, como a Procuradoria Regional da União (PRU), acerca:

- Da definição dos limites de valor a serem inscritos e do período de cobrança;*
- Dos controles relativos à inscrição e à baixa dos valores na conta contábil, incluindo o momento de ocorrência, bem como, dos documentos necessários ao encaminhamento do débito do servidor aos órgãos externos e a sua consequente baixa na conta contábil. Neste último caso, considerando o que preceitua o item 5, Parte III, do MCASP.*

Apesar de tal item estar direcionado à Diretoria-Geral, como já pontuado pela ASJURI (3029660), esta coordenadoria foi incumbida de providenciar a formação de grupo de trabalho para a revisão das normas e processos de trabalho sobre reposição e indenização ao erário de que tratam os artigos 44, 46 e 47 da lei 8.112/1990 (ids. 3005118 e 3010597), conforme determinado nos autos do processo nº 2020.0.000058277-6, razão pela qual será instruído o processo específico pela SEIPRO e onde já consta pedido de priorização perante os demais normativos em atualização, englobando, inclusive, as necessidades identificadas de alteração no normativo para ajustamento ao procedimento de desconto de horas em atraso, id 3031035, que são objeto do Relatório de Monitoramento nº 05/2020 – Avaliação de Controles Internos do Processo de Registro de Frequência através do Sistema de Ponto Biométrico, com base nas recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 01/2016, 2020.0.000047026-9, id. 2934293.” [coloquei este parágrafo também em itálico]

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU):

As manifestações da ASJURI/DG e da COPAT/SGP corroboram as razões do achado e da recomendação à Diretoria-Geral e noticiam medidas que vêm sendo adotadas com vistas a sanar o problema apontado pela equipe de auditoria e que se alinham às recomendações propostas.

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Esta seção expõe o cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

4.1. Resultado do monitoramento das providências adotadas pelas unidades para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 2/2022 – Auditoria em Contas Anuais – exercício 2021, que constavam como pendentes de implementação naquele relatório de auditoria.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis

Achado 3.3.3. Registro da depreciação de bens não localizados, contrariando o que dispõe a Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Recomendação 1 - Que efetue consulta ao TSE sobre procedimentos de registro patrimonial quanto à reclassificação de bens não localizados com vista ao atendimento da Macrofunção SIAFI 020330, principalmente no que tange ao atendimento do item 20.1.1 – “Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação”, a fim de que as situações dos bens e da depreciação acumulada sejam refletidas no SIAFI a partir da reclassificação em contas contábeis apropriadas e pelos valores corretos.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Foi realizada consulta ao TSE, em 25/4/2022, através do e-mail id SEI 2323674, sobre os procedimentos de registro patrimonial quanto à reclassificação de bens não localizados.

Segundo informação da SAD/TSE, id SEI 2657007, a unidade de patrimônio do TSE e a unidade de contabilidade do TSE reuniram-se com representantes da LinkData, em 10/5/2022, para alinhar o entendimento quanto às exigências constantes do item 20 da Macrofunção SIAFI 020330.

Conforme informado pelo Coordenador de Material Permanente e Logística do TSE, id SEI 2657007, em 4/10/2022, as regras de registro da depreciação acumulada dos bens não localizados, constantes da macrofunção 020330, seriam implementadas na próxima atualização do sistema ASI, prevista para novembro de 2022.

Em 8/12/2022, a Link Data, empresa responsável pelo sistema ASI, enviou os procedimentos necessários à atualização de versão do sistema (id SEI 2846273).

Recomendação 2 - Que reclassifique os bens móveis não localizados no processo de inventário para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, em atendimento ao item 20.1 da Macrofunção SIAFI 020330.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Segundo informação da Seção de Material Permanente e Patrimônio — SEPATR, id SEI 2908388, com a atualização do sistema ASI, as regras de registro da depreciação acumulada dos bens não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

localizados constantes da Macrofunção SIAFI 020330 foram implementadas. Dessa forma, os bens móveis não localizados no processo de inventário foram transferidos para a respectiva conta contábil, conforme relatório do sistema ASI (id SEI 2908367).

Recomendação 3 - Que realize a baixa da depreciação acumulada dos bens permanentes não localizados, em atendimento ao item 20.1.1 da Macrofunção SIAFI 020330.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Por meio de análise dos relatórios enviados por e-mail pela SEPATR conforme id SEI 2983105, id SEI 2983111 e id SEI 2983122, foi verificada a baixa da depreciação acumulada dos bens permanentes não localizados.

Recomendação 4 - Que encaminhe à SOF relatório extraído do Sistema ASI contendo a listagem dos bens móveis permanentes não localizados, após reclassificação para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação desses bens, para fins de registro no SIAFI por aquela Secretaria, em cumprimento ao item 20 da Macrofunção SIAFI 020330.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Segundo informação da SEPATR/SAD (id SEI 2983105), o relatório extraído do sistema ASI contendo a listagem dos bens móveis permanentes não localizados, reclassificados na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), foi encaminhado à SOF, através do processo SEI 2023.0.000005086-2, para conciliação dos sistemas ASI e SIAFI.

Recomendação 5 - Que proceda no SIAFI a reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ para a conta 12311.99.07, pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação acumulada dos referidos bens móveis permanentes, conforme Macrofunção SIAFI 020330, item 20, utilizando, para tanto, relatório encaminhado pela SAD, extraído do Sistema ASI.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Em consulta realizada no sistema SIAFI, em 16/2/2023, foi verificado que ainda não haviam sido realizados os lançamentos de reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ na conta 12311.99.07, em consonância com o relatório ASI encaminhado pela SAD no processo SEI 2023.0.000005086-2.

Recomendação 6 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

- a) caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
- b) os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Segundo informação da Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno — ASGERI, o plano de ação estabelecido para a implementação da recomendação ainda se encontra em execução, estando parcialmente cumprido, conforme informação (id SEI 2962647) e *report* final do plano de ação (id SEI 2963201).

Dessa forma, seguem as ações definidas no plano de ação para implementação da recomendação que já foram executadas:

- a) Realizar reunião com os Chefes das Seções responsáveis pelo uso/manutenção de bens específicos (SESPEQ, SEMANT, SECTRA, SEREDE e SEATES) para informar sobre a necessidade de reavaliação dos bens com vida útil esgotada e instruir estas unidades a identificar os bens ociosos e sem condições de uso, visando que todos os processos de desfazimento sejam concluídos até o final do primeiro quadrimestre de 2023 — Conforme informação da SEPATR/SAD (id SEI 2396966);
- b) Publicar aviso na Intranet orientando que todos os Cartórios e unidades administrativas do Tribunal solicitem recolhimento de bens permanentes ociosos ou sem condições de uso — Conforme informação da SEPATR/SAD (id SEI 2396966) e Aviso Conjunto COMAP/COLOG nº 1/2022;
- c) Realizar o recolhimento dos bens de acordo com as solicitações dos Cartórios e unidades administrativas — Conforme informação (id SEI 2550586), foi realizado o recolhimento de todos os equipamentos/suprimentos de informática, classificados como inservíveis pelas unidades em resposta ao questionário publicado no Aviso Conjunto COMAP/COLOG nº 1/2022, assim como também foi realizado recolhimento dos bens de competência da SEPATR/SAD (id SEI 2946407);
- d) Realizar de triagem dos bens recolhidos e dos bens atualmente em armazéns da SEPATR e SESPEQ — Etapa cumprida segundo informação da SEPATR/SAD (id SEI 2946407);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

- e) Nomear Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes, a ser coordenada pelo chefe da SEPATR e tendo como integrantes, no mínimo, os chefes das seções: SESPEQ, SEREDE, SEMANT, SEACTE E SECTRA — A Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes foi designada pela Portaria DG nº 4/2023, publicada em 16/1/2023;
- f) Instruir e realizar os desfazimentos para a devida baixa de todos os bens ociosos, inservíveis e irrecuperáveis — Desfazimentos realizados através dos processos SEI 2022.0.000054391-9 e SEI 2022.0.000038959-6.

Restando ainda não cumpridas as seguintes etapas do plano de ação:

- g) Realizar levantamento e enviar relatório inicial à Comissão de Reavaliação contendo os bens com vida útil esgotada;
- h) Definir os critérios de reavaliação, periodicidade e apresentação de cronograma de execução da Reavaliação Patrimonial à Administração; e
- i) Executar a metodologia definida pela Comissão de Reavaliação, priorizando-se que cada integrante atue sobre os bens afetos à sua unidade, devido às especificidades dos bens.

Com relação às etapas g e h, a SEPATR/SAD solicitou prorrogação dos prazos definidos no plano de ação por mais 120 dias, a fim de aguardar a recomposição da lotação daquela seção.

Diante do exposto, considerando o andamento das etapas do plano de ação definido pela SEPATR/SAD, a recomendação está em implementação.

Achado 3.1.3 Divergência no saldo da depreciação acumulada, entre os sistemas ASI e SIAFI, referente ao Ativo Imobilizado - Bens Móveis (conta 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis) – R\$ 160.000,00

Recomendação 7 - Apurar e corrigir a divergência identificada no saldo da depreciação acumulada de bens móveis entre os sistemas patrimonial (ASI) e contábil (SIAFI), de modo que a contabilidade reflita o controle e a contabilização dos bens móveis, conforme preceituam os artigos 89, 94 e 95 da Lei 4.320/1964.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 8 - Identificar qual sistema possui o valor incorreto da depreciação acumulada de bens e equipamentos de TIC e proceder o ajuste necessário para a exatidão das informações entre o ASI e o SIAFI.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementadas

Análise da SAU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

As recomendações foram consideradas implementadas, tendo em vista que, conforme apurado pela equipe da Auditoria nas Contas – exercício 2022, no processo SEI 2022.0.000039628-2, não mais persiste divergência no saldo da depreciação acumulada de bens móveis entre os sistemas ASI e SIAFI, conforme papel de trabalho id SEI 2795596.

Em fevereiro de 2023, por meio de consulta aos sistemas ASI e SIAFI foi realizada conciliação e verificado novamente que os saldos da conta 1.2.3.8.1.01.00 — Depreciação Acumulada — Bens Móveis não apresentam divergências entre os dois sistemas

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis

Achado 3.1.1. R\$ 1.851.893,80 referentes a Bens de Uso Especial – Ativo Imobilizado Bens Imóveis – Diferença verificada entre os valores dos bens imóveis contabilizados e os valores constantes de laudos de avaliação emitidos por profissionais habilitados

Recomendação 9 - Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada, retificando os valores inseridos no sistema SPIUnet a fim de corresponder aos valores dos imóveis evidenciados nos laudos de avaliação respectivos, de modo que, no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, estejam refletidos os valores atualizados dos imóveis próprios do TRE/RJ, conforme preceitua a norma NBC TSP nº 7.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 10 - Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Recomendação 11 – Atualizar e manter atualizados os cadastros dos imóveis de uso especial próprios da União e cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet, de forma que a depreciação seja calculada com base em valores atualizados.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementadas

Análise da SAU

A equipe de auditoria confrontou os valores constantes dos laudos de avaliação dos imóveis entregues e cedidos ao TRE-RJ - emitidos por empresas contratadas para realizar a avaliação dos imóveis -, com os valores que constam dos respectivos cadastros desses imóveis no sistema SPIUnet, assim como, com os valores referentes a esses imóveis registrados no SIAFI, Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, e não verificou divergência entre os valores.

Dessa forma, não havendo mais as distorções de valor que originou o achado, a equipe de auditoria considerou as recomendações implementadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Achado 3.1.4. Imóveis cedidos por outros órgãos ao TRE-RJ não estão sendo contabilizados no Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, contrariando a Macrofunção Siafi 020344 (atualizada em 27/4/2021)

Recomendação 12 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Parcialmente implementada

Análise da SAU

O teor desta recomendação sofreu alteração tendo em vista a superveniência da Orientação SOF/TSE 17/2022, expedida em 14/10/2022.

Esse normativo orienta que os Tribunais Regionais Eleitorais procedam com a incorporação e o cadastro dos imóveis de uso especial no sistema SPIUnet com a máxima urgência possível e que, enquanto não for incluído no SPIUnet, o registro contábil dos valores dos imóveis deva constar no SIAFI, na conta contábil 123210200 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET, de modo específico ao imóvel ao qual corresponde.

Dessa forma, em atendimento à referida Orientação da SOF/TSE, a recomendação foi mantida e acrescida da orientação de que os imóveis de uso especial do TRE-RJ, enquanto não incluídos no sistema SPIUNET, tenham seus valores registrados contabilmente no SIAFI, na conta 123210200 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET, de modo específico ao imóvel ao qual corresponde.

A recomendação foi considerada parcialmente implementada tendo em vista que, dos 14 imóveis cedidos ao TRE-RJ e passíveis de contabilização no patrimônio do órgão, 5 imóveis foram avaliados, cadastrados no SPIUnet e registrados contabilmente, conforme achado 3.1.1, relatado no item 3 deste relatório.

Recomendação 13 - Quando do cadastro de imóveis no sistema SPIUnet, verificar se os roteiros contábeis definidos na Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis estão sendo cumpridos, com vistas a aferir a integração entre os sistemas SIAFI e SPIUnet, em atendimento ao item 8.1 desse normativo.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou que os lançamentos no sistema SIAFI, Ativo Imobilizado – Bens Imóveis, coincidem com os valores constantes do sistema SPIUnet.

O Coordenador Contábil e Financeiro assinalou a conformidade dos registros, demonstrando também sua fidedignidade. Segundo informação, ao longo de 2022, a SOF verificou “as alterações contábeis efetuadas pela unidade responsável (SEGEIM) através de lançamentos de ratificação, tais como 2022PA000140 e 2022PA000141, que confirmaram a fidedignidade dos registros”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Além disso, conforme consta do processo SEI 2021.0.000047618-2, a SOF realizou consulta à SSG sobre os imóveis cadastrados no SPIUnet, certificando a correta contabilização desses imóveis no sistema SIAFI (id SEI 2097997).

Achado 3.2.1. Falta de desmembramento dos bens imóveis em terrenos e edificações, contrariando os normativos contábeis que estabelecem que esses ativos devem ser contabilizados separadamente

Recomendação 14 – Contabilizar separadamente terrenos e edificações, com vistas a evidenciar frações não depreciables e depreciables dos bens imóveis.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

O teor desta recomendação sofreu alteração tendo em vista a superveniência da Orientação SOF/TSE 17/2022, expedida em 14/10/2022.

Esse normativo orienta que os Tribunais Regionais Eleitorais procedam à evidenciação separada, em Notas Explicativas, dos valores registrados para edificações e terrenos, enquanto não for disponibilizada solução específica pela STN e SPU, com vistas à evidenciação e contabilização individualizada desses ativos.

A equipe de auditoria verificou através da leitura de minuta da Nota Explicativa, id SEI 3001046, encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, que dela constava a evidenciação separada dos valores registrados para edificações e terrenos, a fim de restar demonstrado a parcela dos bens imóveis passíveis de depreciação (edificações) e a parcela não depreciable do ativo (terrenos).

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas

Achado 3.3.1. Ausência de acerto financeiro decorrente da exclusão de pensionistas da folha de pagamento

Recomendação 15 – Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Por intermédio da Portaria DG nº 120/2022 (id SEI 2455995) foi criado grupo de trabalho para elaboração de normativo visando à formalização de processo de trabalho referente à exclusão e inclusão de pensionista da folha de pagamento, a fim de uniformizar as decisões administrativas e balizar eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991.

O referido grupo de trabalho apresentou minuta de Instrução Normativa propondo a regulamentação dos procedimentos de exclusão e inclusão de pensionista da folha de pagamento e de eventual acerto financeiro (id SEI 2763437 e id SEI 2767108).

Apesar do referido normativo ainda não ter sido aprovado, constata-se que a recomendação está em implementação.

Recomendação 16 – Realizar acerto financeiro decorrente da exclusão das pensionistas [REDACTED] e [REDACTED] da folha de pagamento, com o intuito de observar o disposto nas Portarias DG nos 102/2021 (id SEI 1812584) e 182/2021 (id SEI 1972353), inclusive quanto à data de sua vigência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Foi realizado o acerto financeiro relativo à pensionista [REDACTED]. Foi apurado, pela Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos - SEPAPI, crédito de R\$ 3.608,29 (id SEI 2238426). Os valores atrasados devidos foram pagos na Folha Suplementar nº 07 de abril de 2022 (id SEI 2343291).

Quanto a [REDACTED], foi apurada a existência de débito da pensionista de R\$ 1.089,00 (id SEI 2271897). Notificada, a pensionista manifestou-se contrariamente à cobrança, alegando que obteve antecipação de tutela e que o processo judicial não foi finalizado (id SEI 2885492).

A Seção de Direitos e Deveres - SECDID manifestou-se pela impossibilidade de prosseguimento do procedimento de restituição ao erário, tendo em vista a antecipação de tutela concedida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia nos autos do Procedimento Comum nº 5005108-94.2021.4.02.5108/RJ (id SEI 2401609) e a não suspensão dos efeitos da sentença proferida nos termos do art. 1012, § 1º, inciso V, do Código de Processo Civil em parecer acolhido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP (id SEI 2943266 e id SEI 2976043).

Diante do exposto, considera-se a recomendação implementada, uma vez que foi efetuado o acerto relativo a [REDACTED] e que a discussão sobre a pensão de [REDACTED] encontra-se no âmbito judicial. Assim, eventuais novas providências quanto ao débito anteriormente apurado em nome de ROSANGELA dependerão do que for decidido futuramente no processo judicial ainda em curso.

Achado 3.3.2. Pagamento incorreto de pensionistas (a menor)
--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Recomendação 17 – Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a [REDACTED], a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor. *(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)*

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A Diretoria-Geral decidiu que tanto na hipótese de habilitação posterior de beneficiário (por decisão administrativa ou judicial) quanto no caso de reversão de cota parte deve ser fixada uma “data de início de benefício” única para fins de reajuste de pensão civil por morte, que será, em regra, a data do óbito do instituidor ou, nas demais hipóteses previstas no art. 219 da Lei nº 8.112/90 após a redação dada pela Lei nº 13846/2019, as datas de início previstas em cada um de seus incisos (id SEI 2259535).

Em cumprimento ao decidido pela DG, a SEPAPI atestou a alteração do valor recebido pela pensionista [REDACTED], que foi igualado ao valor pago a sua mãe, a também pensionista [REDACTED] (id SEI 2266550 e id SEI 2293319).

A Seção de Inativos e Pensionistas - SECINP, por sua vez, informou a alteração da data de início do benefício de [REDACTED] no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH que passou a ser a data do óbito do instituidor, 14/03/2011 (id SEI 2378658).

Considerando as providências adotadas, verifica-se a implementação da recomendação.

Recomendação 18 – Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por [REDACTED] a título de pensão, a fim de garantir tratamento equânime à citada pensionista e à sua mãe, que detêm cotas iguais do mesmo benefício, em consonância com o previsto no art. 218 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, norma vigente à época do óbito do instituidor. *(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)*

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A SEPAPI efetuou o cálculo dos valores atrasados devidos à pensionista [REDACTED] de acordo com decisão da DG (id SEI 2259535) desde a sua inclusão em folha de pagamento. O total dos atrasados era de R\$ 11.583,16, nos termos da planilha anexada à Informação SEI id SEI 2293319.

Os valores foram incluídos nas seguintes folhas de pagamento:

- Folha Suplementar nº 14 - DEA - de agosto/2022 - R\$ 4.987,19 (valores relativos ao exercício 2020);
- Folha Suplementar nº 15 - RP - de agosto/2022 - R\$ 5.259,02 (valores do exercício 2021);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

- Folha Normal de agosto/2022 - 1.336,95 (valores do exercício 2022).

Constata-se, portanto, estar implementada a recomendação.

Achado 4.1. Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente

Recomendação 19 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Foi apresentada pela SEPAPI requisição para desenvolvimento de solução de TI (REDESTI) visando à automatização do pagamento de novas aposentadorias e pensões civis no processo SEI nº 2022.0.000022327-2 (id SEI 2362079).

A Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD informou a estimativa de esforço para o desenvolvimento solicitado, considerando a alocação de recurso de forma exclusiva para a atividade (id SEI 2433206).

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN manifestou-se sobre a classificação do impacto institucional da solução requerida e sugeriu a avaliação da priorização da solicitação pelo CGovTIC (id SEI 2462151 e id SEI 2462201).

A SGP em novo processo SEI 2022.0.000042075-2 efetuou um levantamento de todas as requisições (REDESTI) de automatização dos processos relacionadas à folha de pagamento do Tribunal, entre as quais a solicitação relativa às aposentadorias e pensões civis (id SEI 2721240).

A REDESTI com o objetivo de automatizar o pagamento de novas aposentadorias e pensões civis está sobrestada, aguardando nova submissão ao CGovTIC, prevista para fevereiro de 2023 (id SEI 2466536 e id SEI 2670660).

Verifica-se, portanto, que, apesar das providências adotadas até o momento, a recomendação permanece não implementada.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão das Contratações

Achado 3.1.2 - R\$ 924.514,62 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no Siafi fora do mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência que dispõe que a receita ou a despesa deve ser apropriada no período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento da receita ou do pagamento da despesa (contas 3.3.2.3.1.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional e 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Comunicação, gráfico e Audiovisual)

Recomendação 20 – À SOF, que, em observância aos princípios da Publicidade e transparência, ao instruir processo com o registro de despesas para fins de atendimento ao regime de competência,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

vincule aos autos relatório extraído do SIAFI, contendo a indicação do caminho utilizado para sua extração e, contemplando, a cada mês de registro, pelo menos:

- o nome do fornecedor;
- o número do contrato;
- o valor da despesa registrada (estimativa);
- o número do processo de pagamento (caso já exista);
- o número do processo SEI de lançamento da NS; e
- a data de registro da NS

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 21 - À SOF, que vincule os processos criados para fins de atendimento ao Regime de Competência aos processos de pagamentos das empresas contratadas, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não mais aplicáveis

Análise da SAU

O manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN GP TRE/RJ 3/2021, passou a vigorar em 1/4/2022, nos termos da IN GP TRE/RJ 1/2022.

A partir de então, os fiscais de contrato ficaram responsáveis pelo envio à SOF, via Sistema SEI, dos valores das despesas contratuais, mensalmente apurados, conforme disposto no item 79:

"79. (...)

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador."

Para fins de implementação do procedimento estabelecido no referido normativo, a SOF publicou o Aviso SOF 1/2022 solicitando aos fiscais de execução que, até o quarto dia útil do mês subsequente à despesa, informem à SECONT o valor da despesa e o respectivo empenho.

Segundo o citado aviso, essa informação será prestada no processo que contiver o valor devido à empresa pela prestação do serviço.

Ainda em relação à implementação do novo procedimento, a SOF relata que houve a apresentação de questionamentos por parte dos fiscais, com relação ao prazo fixado para o encaminhamento da informação, obrigando a suspensão da medida visando à revisão do procedimento.

Nesse sentido, para conciliar as necessidades de registro dos valores e as restrições apresentadas pelos fiscais, a SOF informou que procederá à reiteração do pedido no sexto dia útil de cada mês, por e-mail (id SEI 2490890 e id SEI 2493533).

Diante do exposto e das análises processuais realizadas para verificação da apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva no momento da ocorrência do fato gerador ao longo do exercício de 2022, observou-se, que de fato houve uma mudança de procedimento, onde o fiscal de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

execução passou a encaminhar o processo à SOF logo após cada medição de serviço, visando ao registro da despesa no mês de competência, não havendo mais a instrução de um processo com o registro de despesas para fins de atendimento ao regime de competência, razão pela qual as recomendações 1 e 2 não são mais aplicáveis.

Recomendação 22 – À SAD, que informe, tempestivamente, os valores dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo TRE-RJ, apurados pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 23 - Estabelecer procedimento mensal para que seja comunicada tempestivamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço pela empresa contratada, à Secretaria de Orçamento e Finanças, independentemente da medição pelo fiscal do contrato ou do recebimento da Nota Fiscal do fornecedor.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Não mais aplicáveis

Análise da SAU

No que tange às recomendação 22 e 23, a partir da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e da publicação do Aviso SOF 1/2022, a sistemática estabelecida para envio à SECONT (Seção de Contabilidade) do valor da despesa, diretamente pelo fiscal de execução do contrato, retirou da SAD a responsabilidade pela consolidação e encaminhamento dessa informação à SOF, conforme havia sido verificado nas Auditorias de Contas Anuais – exercícios de 2020 e 2021, razão pela qual entende-se que essas recomendações não são mais aplicáveis.

Recomendação 24 - À SOF, que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 25 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Parcialmente Implementadas

Análise da SAU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

O manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela, passou a vigorar em 1/4/2022, nos termos da.

A partir da vigência do Manual de Gestão Fiscalização de Contratos (IN GP TRE/RJ 3/2021 e IN GP TRE/RJ 1/2022), em 1/04/2022, os fiscais de contrato ficaram responsáveis pelo envio à SOF, via Sistema SEI, dos valores das despesas contratuais, mensalmente apurados, conforme disposto no item 79:

"79. (...)

Logo após cada medição de serviços, o fiscal de execução deverá encaminhar o processo à SOF para conhecimento do adimplemento das obrigações da contratada. Isso possibilitará a regularidade de procedimentos contábeis que devem ser realizados no mesmo mês do fato gerador."

Para fins de implementação do procedimento estabelecido no referido normativo, houve a publicação do Aviso SOF 1/2022, solicitando aos fiscais de execução que, até o quarto dia útil do mês subsequente à despesa, informem à SECONT o valor da despesa e o respectivo empenho. De acordo com o citado aviso, essa informação será prestada no processo que contiver o valor devido à empresa pela prestação do serviço.

Ainda em relação à implementação do novo procedimento, a SOF relata que houve a apresentação de questionamentos por parte dos fiscais, com relação ao prazo fixado para o encaminhamento da informação, obrigando a suspensão da medida visando à revisão do procedimento.

Sendo assim e para conciliar as necessidades de registro dos valores pela SOF e as restrições apresentadas pelos fiscais, a SOF informou que procederá à reiteração do pedido no sexto dia útil de cada mês, por e-mail (id SEI 2490890 e id SEI 2493533), sendo este procedimento realizado nos meses de agosto e outubro/2022, segundo *report* final do plano de ação realizado pela ASGERI (id SEI 2963201).

Para fins de verificação quanto a realização da apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva no momento da ocorrência do fato gerador ao longo do exercício de 2022, foi extraída amostra a partir dos lançamentos desta natureza realizados nas contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00, obtendo-se 93 lançamentos aleatórios, os quais foram analisados no contexto do fluxo processual, possibilitando identificar o novo procedimento implementado, onde, em regra, o fiscal de execução passou a encaminhar o processo à SOF logo após cada medição de serviço, para fins de registro dos valores das despesas contratuais. (id SEI 3047735 – Lançamento de despesas e pagamentos)

Nesse novo contexto, conforme papel de trabalho id SEI 3047735, não foram identificados atrasos nos lançamentos de despesas analisados entre maio (mês posterior ao início da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e da publicação do Aviso SOF 1/2022) e dezembro de 2022, sendo, inclusive, evidenciada uma melhor organização e clareza dos atos processuais.

Contudo, por meio de testes realizados pela equipe de auditoria nas contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 no mês de janeiro de 2023, foi verificado um montante no valor de **R\$ 1.741.299,19** de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no SIAFI referentes a despesas do exercício de 2022, ou seja, fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador, distribuídas da seguinte forma (id SEI 3047745 – Regime de Competência):

Tabela 8 – Variações Patrimoniais Diminutivas registradas fora do exercício de competência

Conta Contábil	VPD (jan/2023) referentes a despesas de 2022
3.3.2.3.1.01.00	R\$ 153.855,19
3.3.2.3.1.02.00	R\$ 1.587444,00
Valor Total - R\$	R\$ 1.741.299,19

Fonte: SIAFI

O montante verificado em conta de VPD em 2023 (exercício seguinte ao surgimento do fato gerador) contraria as Normas Brasileira de Contabilidade, principalmente no que diz respeito ao Regime de Competência no qual as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Sendo assim, percebe-se que ainda existe a necessidade de aperfeiçoamento quanto ao procedimento estabelecido para envio das informações necessárias à SOF para contabilização das despesas contratuais em conformidade com o regime de competência, razão pela qual entende-se que a recomendação se encontra parcialmente implementada.

Achado 1.10 - Pagamento por serviços contratados após o prazo estabelecido em contrato

Recomendação 26 - Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A partir da vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos foram alteradas rotinas na instrução e tramitação do processo de pagamento, nos termos de seus itens “I. Medição, recebimento provisório e definitivo, faturamento e pagamento dos serviços prestados” e “J. Instrução do Processo de Pagamento”, que repercutiram na melhoria da organização e na clareza dos atos processuais relacionados aos pagamentos realizados às empresas prestadoras dos serviços contratados, conforme pode ser observado nos testes realizados em amostra extraída para verificação do fluxo de pagamentos mensais devidos.

Com efeito, do universo avaliado de 74 lançamentos de pagamentos referentes a 15 contratações, apenas 1 pagamento, no valor de R\$ 534.788,42, foi realizado após o prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, sendo este referente ao mês de fevereiro, ou seja, período anterior à vigência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (1/4/2022, nos termos da IN GP TRE/RJ 1/2022), fator que demonstra, como regra, o atendimento do prazo de pagamento em 30 dias



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual (id SEI 3047735 – Lançamento de despesas e pagamentos).

A recomendação em tela foi expedida no contexto do regramento de pagamentos por serviços contratados previsto na Lei 8.666/1993 (Lei de licitações e Contratos), a qual vem sendo utilizada por este Tribunal, até o presente momento, devido à possibilidade de realizar suas contratações com base na legislação antiga pelo período de 2 anos a partir de 1º.04.2021 (data de publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL - 14.133/2023), razão pela qual o prazo de pagamento de 30 dias para todas as contratações ainda deve ser observado.

Neste contexto, tendo em conta as medidas adotadas e a verificação realizada, entende-se que a recomendação se encontra implementada.

Contudo, a partir de abril/2023 entra em vigor a Lei 14.133/2021, a qual estabeleceu novas diretrizes sobre pagamento, especialmente no que tange à possibilidade de adequação de seu prazo às particularidades de cada objeto, pois, diferentemente da Lei 8.666/1993, não estabeleceu prazo máximo para tanto, devendo o edital de licitação indicar as condições para sua ocorrência, nos termos do art. 25.

Nesse sentido, cumpre destacar que a implementação da presente recomendação não afasta a possibilidade de futuras verificações acerca do fluxo do processo de pagamento, à luz da NLL, por parte desta auditoria interna.

Cabe registrar que outra medida foi adotada em relação aos pagamentos, com a publicação, em 19/01/2023, da Portaria PR 07/2023 (id SEI 2895991), que fixou, em seu art. 1º, a data de encaminhamento à SOF da autorização do Pagamento firmada pelo Ordenador de Despesas como sendo o marco inicial para efeito de inclusão de crédito na ordem cronológica de pagamentos.

O referido normativo visa ao atendimento do art. 5º da Lei 8.666/93, tema que também foi tratado pelo art. 141 da Lei 14.133/2021 e pelo art. 14, VII, da Resolução CNJ nº 347/2020, bem como ao item 97 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, o qual indica a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, em atenção ao art. 141 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (Lei 8.666/1993)

“Art. 141 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.” (Lei 14.133/2021)

“97. Em relação à ordem cronológica de que trata o art. 141 da mesma Lei, a forma de sua implementação será posteriormente regulamentada no âmbito do TRE/RJ.” (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - IN GP TRE/RJ 3/2021)

Ademais, foi determinado pelo Exmo. Sr. Presidente (id. 2895948) que a SOF, com o auxílio da SAD e ASJURI, proceda à revisão da minuta de normatização interna constante do id SEI 2413977 (IN de Cronograma de Pagamentos), no prazo de 45 dias, a contar de 16/01/2023.

Sobre as referidas iniciativas, importante destacar, que o art. 137, §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração é de 2 meses contado da emissão da nota fiscal, motivo que garante ao contratado a extinção do contrato.

Por fim, cumpre alertar que este prazo também seja levado em consideração para fins de regramento institucional dos pagamentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Achado 2.1 - As Notas Explicativas não estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público
--

Recomendação 27 - Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar a atualização das informações evidenciadas nas Notas Explicativas, inclusive por meio de interação com as unidades responsáveis pelo fornecimento dessas informações, com a finalidade de inserir informações suficientes para atender a todos os itens recomendados nas legislações pertinentes (MCASP, Parte V, e NBC TSP 11) e atender aos princípios da publicidade e da transparência. (Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

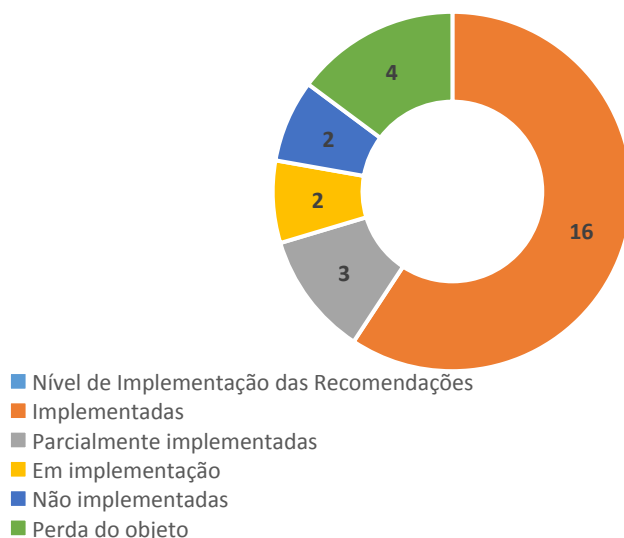
As Notas Explicativas referentes ao exercício de 2022 foram analisadas à luz do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, mais especificamente itens 2.3, 4.3 e 8. Dessa forma, a equipe de auditoria considerou que as referidas Notas Explicativas se apresentam claras, sintéticas e objetivas e englobam informações exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes como preceitua o MCASP, atendendo, assim, aos princípios da publicidade e da transparência.

A tabela abaixo demonstra sinteticamente o nível de implementação das recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020 e nº 5/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021:

Tabela 9 – Quadro sintético – Implementação das Recomendações

Níveis de implementação	Número de recomendações	Percentual
Implementadas	16	60%
Parcialmente implementadas	3	11%
Em implementação	2	7%
Não implementadas	2	7%
Perda do objeto	4	15%

Nível de Implementação das Recomendações





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

4.2. Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 15.262/2021, proferido pela sua Segunda Câmara em 21/09/2021

Conforme já informado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais nº 02/2022 (id SEI 2242598), o Acórdão trata da análise do ato inicial de aposentadoria da servidora Ana Claudia Abreu Freire de Luca, e-Pessoal nº 55814/2018 (id SEI 1969762), tendo sido esse ato julgado ilegal e sendo-lhe negado o respectivo registro, diante de indevida incorporação da vantagem correspondente a "quintos" de função comissionada.

No item 9.4 do Acórdão, o TCU determina que “o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro”.

Conforme esclarecido no Relatório de Auditoria em Contas Anuais nº 02/2022, o item 9.3.2 do mencionado Acórdão já foi cumprido, restando pendente apenas o item 9.3.3:

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;”

Com o fito de verificar o efetivo cumprimento do item 9.3.3, foi realizada pela SEAUPI, especialmente para os trabalhos da Auditoria das Contas do exercício 2022, a análise comparativa da composição dos proventos da servidora Ana Cláudia Abreu Freire de Luca em setembro de 2020, época do trânsito em julgado do RE 638.115/CE no Supremo Tribunal Federal (id SEI 2196480), e em fevereiro de 2023 (id SEI 2988274), mês em que houve a inclusão da primeira parcela do reajuste da remuneração, aprovado por intermédio da Lei nº 14.523/2023, conforme dados extraídos do Módulo Folha de Pagamento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH.

A seguir está o quadro comparativo das rubricas que compunham a remuneração da servidora nos dois momentos:

Tabela 10 - Quadro comparativo das rubricas

Proventos da servidora Ana Cláudia Abreu Freire de Luca	Setembro/2020	Fevereiro/2023
Abono Provisório	4.749,33	5.034,29



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

GAJ	6.649,06	7.048,01
Parcela Compensatória – Quintos Inativos	-	2.404,08
VPNI (Décimos – Lei 9624/98)	3.434,40	1.030,32
Adicional por Tempo de Serviço	284,96	302,06
Adicional de Qualificação - Títulos	356,20	377,57
Parcela Compensatória - Quintos Inativos	-	(722,38)
TOTAL	15.473,95	15.473,95

Fonte: Sistema SGRH

Pode-se concluir da análise dos dados consultados que no mês de fevereiro de 2023 consta a parcela compensatória, a ser absorvida em futuros reajustes aplicáveis aos proventos da servidora, de forma destacada da parcela efetivamente incorporada pela servidora (VPNI), além do início de sua absorção pela primeira parcela do reajuste da remuneração, aprovado por intermédio da Lei nº 14.523/2023.

4. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência – SAU realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A deste relatório, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais do mesmo exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

- a) Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- b) Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho utilizados pela equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do trabalho de auditoria, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2022, de forma significativa, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações, em todos os aspectos relevantes, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico, a implementação das recomendações propostas contribuirá para a promoção dos objetivos estratégicos OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.



5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a equipe de auditoria submete à consideração superior o presente Relatório de Auditoria nas Contas Anuais do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2022, propondo:

1) **emitir** certificado de auditoria com parecer do dirigente desta Secretaria de Auditoria Interna, nos termos dos arts. 13, § 2º, e 20, inciso I, da IN-TCU 84/2020, com opinião pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes;

2) **encaminhar** à Presidência o presente relatório de auditoria, acompanhado do certificado e parecer de que trata o item 1 desta proposta de encaminhamento;

3) **expedir as seguintes recomendações**, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

3.1) **À Diretoria-Geral (DG)** que:

3.1.1) Aprimore a IN DG nº 02/2015, em especial quanto à definição de procedimentos de cobrança, administrativos e contábeis, que envolvam órgãos externos, como a Procuradoria Regional da União (PRU), acerca:

- Da definição dos limites de valor a serem inscritos e do período de cobrança;
- Dos controles relativos à inscrição e à baixa dos valores na conta contábil, incluindo o momento de ocorrência, bem como, dos documentos necessários ao encaminhamento do débito do servidor aos órgãos externos e a sua consequente baixa na conta contábil. Neste último caso, considerando o que preceitua o item 5, Parte III, do MCASP.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.2.2

3.1.2) Adote providências com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que seja utilizado tanto pela SGP quanto pela SOF para que tenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.2.2

3.2) **À Diretoria-Geral (DG), à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** que:

3.2.1) Adotem providências com vistas à observância do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais, em cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, Capítulo 1, item 1.2 – Regime de Competência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Por exemplo, aprimorem o procedimento adotado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF receba, tempestivamente, os valores apurados pela fiscalização contratual, em especial aqueles referentes aos últimos meses do exercício financeiro, de forma que o prazo para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.2

3.3) À **Diretoria-Geral (DG)**, à **Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG)** e à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** que:

3.3.1) Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registro contábil de bens imóveis do TRE-RJ recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, a fim de que o Ativo Imobilizado – Bens Imóveis reflita correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 11-Ativo Imobilizado; à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; à Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, itens 5.1, 5.2; à Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022 e à Orientação SOF/TSE nº 17/2022.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.1

3.3.2) Adotem providências com vistas à homologação dos laudos de avaliação dos cinco imóveis recentemente avaliados, emitidos por empresa contratada, em cumprimento ao art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

(Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.1

3.3) À **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** que:

3.3.1) Efetue os ajustes necessários em relação à servidora [REDACTED] para corrigir os valores referentes às rubricas 0025.000 - VPNI e 0032.000 - Parcela Compensatória, inseridos incorretamente na folha de pagamento de fevereiro/2023, considerando o despacho id SEI 2882082 da SGP.

(Achado 3.2.1 – Promover o OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional) – Achado 3.2.1.

3.4) À **Secretaria de Administração (SAD)** com o auxílio da **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)**, e à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** que:

3.4.1) Adotem providências com vistas à regularização da ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes a softwares adquiridos pelo TRE-RJ, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.5.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

3.5) À **Secretaria de Administração (SAD)** e à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** que:

3.5.1) Adotem providências com vistas a regularizar a divergência no saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo em relação aos sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em observância ao preceito da integridade que caracteriza o registro e a informação contábil do setor público, conforme NBC T 16.5 – Registro Contábil, item 4.f e aos artigos 7º, 28 e 30 da IN-PR TRE-RJ 4/2021.

(Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.3

3.6) À **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)** e à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** e à **Secretaria de Administração (SAD)** que:

3.6.1) Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que seja aplicada a toda Justiça Eleitoral. (Promover o OE 08 – Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e o OE 11 – Aprimorar a gestão orçamentária e financeira) – Achado 3.1.4

Esta Secretaria de Auditoria Interna procederá ao acompanhamento da implementação das recomendações constantes deste Relatório de Auditoria, bem como das recomendações ainda pendentes de implementação e consignadas nos Relatórios de Auditoria de Contas Anuais 3/2021, referente ao exercício de 2020, e 2/2022, referente ao exercício de 2021, a partir das comunicações recebidas da Diretoria-Geral sobre a efetivação das providências adotadas, nos prazos definidos em plano de ação consolidado a ser apresentado no prazo a ser fixado por esta secretaria, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021.

Seguem elencadas as recomendações expedidas nos **Relatórios de Auditoria nº 3/2021 da Auditoria de Contas 2020 e nº 2/2022 da Auditoria de Contas 2021** pendentes de implementação, conforme Seção 5 deste relatório:

Recomendação 5 - Que proceda no SIAFI a reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ para a conta 12311.99.07, pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação acumulada dos referidos bens móveis permanentes, conforme Macrofunção SIAFI 020330, item 20, utilizando, para tanto, relatório encaminhado pela SAD, extraído do Sistema ASI.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Recomendação 6 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

- a) caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
- b) os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 12 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 15 – Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 19 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 24 - À SOF, que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 25 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, considerando que a atividade financeira do TRE/RJ consiste, predominantemente, na percepção de recursos orçamentários por sub-repasse, e na execução das despesas orçamentárias fixadas, ao longo do exercício, para o cálculo preliminar da materialidade, realizado em julho de 2022, foi adotado como referência o valor da despesa orçada atualizada do TRE/RJ em 30/06/2022.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações, em relação à dotação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

atualizada do TRE/RJ em 30/06/2022. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento para utilização na execução da auditoria. Seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI 2516360), foram adotados os seguintes limites superiores de materialidade.

Tabela 11 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 30/06/2022

VR – Valor de referência	Despesa Orçada Atualizada	599.134.497,00
MG – Materialidade global	2% do VR	11.982.689,94
ME – Materialidade para execução	50% da MG	5.991.344,97
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	599.134,50

1. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE/RJ no SIAFI em 30/06/2022.

Revisão dos níveis de materialidade

Após o encerramento do exercício, em janeiro de 2023, estando ainda em curso atividades atinentes à etapa de execução da auditoria, os níveis de materialidade foram revisados. Na ocasião, seguindo o Plano de Trabalho de Auditoria, foi adotado como referência o valor correspondente à soma da Despesa Liquidada com o saldo de Restos a Pagar Não Processados Pagos, referente ao exercício de 2022. Foram mantidos os limites percentuais para cálculo da materialidade global (MG), da materialidade para execução da auditoria (ME) e do limite para acumulação de distorções (LAD). A variação entre os valores obtidos foi pequena, conforme evidenciado na comparação entre as tabelas 9 e 10.

Tabela 12 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 31/12/2022

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada + RPNP Pagos	625.307.084,60
MG – Materialidade global	2% do VR	12.506.141,69
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.253.070,85
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	625.307,08

2. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo de despesas liquidadas pelo TRE/RJ no SIAFI em 31/12/2022.

Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 12.506.141,69 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

Materialidade para execução (ME)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. A opção pelo limite superior aceitável de 50% fundamentou-se no inciso II do art.22 da DN TCU 198/2022.

Por conseguinte, o valor de R\$ 6.253.070,85 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e será adotado como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, exceto se, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite, que pode variar entre 3% e 5%, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234), foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 625.307,08.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME, isso ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de conformidade.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho de auditoria (agosto a novembro de 2022) foram comunicadas à Administração do TRE-RJ através de Notas de Auditoria. A finalidade das Notas de Auditoria é reportar tempestivamente a Administração acerca das distorções e desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de que haja tempo hábil, antes do encerramento do exercício, para os ajustes e correções devidos e mitigar o risco de que as demonstrações sejam encerradas com distorções relevantes. Ao final, as Notas de Auditoria foram compiladas no Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade e apresentado à Administração em reunião de encerramento da fase preliminar da auditoria.

Os efeitos das distorções relevantes detectados após o encerramento do exercício de 2022 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O Relatório Preliminar de Auditoria, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 35 da Resolução TRE-RJ nº 1176/2021.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Em razão dos procedimentos de controles internos terem sido julgados incipientes pela equipe de auditoria, não foram realizados testes de controle.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A Materialidade de Execução - ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A Detecção Tolerável (DT) é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

7. CICLOS CONTÁBEIS

Um ciclo contábil envolve as contas tanto do balanço patrimonial quanto da demonstração do resultado e segue uma transação por meio de processo, desde seu início até sua conclusão (Stuart, 2014).

Determinada a materialidade, as contas significativas foram selecionadas segundo critérios de relevância financeira ou qualitativa.

Foram identificados seis ciclos contábeis de maior relevância:

- Ciclo Contábil Gestão de Pessoas;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo;
- Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis;
- Ciclo Contábil Gestão das Contratações.

As contas foram agrupadas nos ciclos contábeis e foram identificados os processos de trabalho integrantes de cada ciclo e seus reflexos na contabilidade.

Os riscos de distorção relevantes foram identificados e forneceram direção para os procedimentos de auditoria.

Em cumprimento ao Programa de Auditoria, foram realizados os procedimentos de auditoria com o objetivo de fornecer evidência de auditoria suficiente e apropriada.



APÊNDICE B – CICLO CONTÁBIL GESTÃO DE PESSOAS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUFI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão de Pessoas, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) conciliação entre os relatórios referentes as folhas de pagamento normais dos meses de janeiro a dezembro de 2022 e os relatórios extraídos do SIAFI referentes ao Grupo de contas Pessoal e Encargos;
- b) verificação se os duodécimos de férias e 13º salário foram contabilizados de acordo com as normas de contabilidade vigentes e o regime de competência.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão da folha de pagamento e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo descrevemos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

2.1.1.1.1.01.03 Férias a Pagar

3.1.1.1.1.05.00 Férias – RPPS

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil de férias pelo regime de competência

Testes Realizados:

Foram efetuados testes para verificar se os lançamentos de duodécimo de férias foram efetuados e apropriados mensalmente, conforme regime de competência.

Dessa forma, foram extraídos relatórios dos sistemas SGRH e SIAFI, com a finalidade de examinar os lançamentos relacionados às férias e, por consequência, foram realizados procedimentos analíticos a fim de verificar os lançamentos mensais de férias;

Outrossim, a equipe de auditoria verificou que a apropriação e baixa das férias foram realizadas de acordo com as normas contábeis vigentes, em especial a Orientação SOF/TSE n. 10/2018, disponível em:

http://intranet.tse.jus.br/menu_institucional/unidades/secretaria_sof/servicos/gestao_orcamentaria/gestao_orcamentaria_orientacoes.html.

Ademais, não foram identificadas divergências ou inconsistências, no processo de contabilização das férias, que pudessem ser relevantes para a composição das Demonstrações Contábeis.

Contas Contábeis Testadas:

3.1.1.1.1.01.00 Vencimentos e Salários

3.1.1.1.1.04.00 Gratificações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Risco:

Deixar de observar as normas e princípios contábeis na gestão da Folha de Pagamento

Testes Realizados:

Com a finalidade de realizar os testes, a equipe de auditoria realizou verificações no Grupo de contas Pessoal e Encargos, no qual estão inseridas as contas “Vencimentos e Vantagens” e “Gratificações”, mediante conciliação entre a folha de pagamento extraída do sistema SGRH e os lançamentos contábeis extraídos do sistema Tesouro Gerencial (SIAFI).

Dessa forma, foi verificado que a contabilização da folha de pagamento está em consonância com as normas de contabilidade vigentes não sendo observado divergências relevantes entre os registros dos dois sistemas.

Contas Contábeis Testadas:

3.1.1.1.1.06.00 13º Salário – RPPS

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil do 13º Salário pelo regime de competência

Testes Realizados:

Foram efetuados testes para verificar se os lançamentos de duodécimo de 13º salário foram efetuados e apropriados mensalmente, conforme regime de competência.

Dessa forma, foram extraídos relatórios dos sistemas SGRH e SIAFI, com a finalidade de examinar os lançamentos relacionados ao 13º salário e, por consequência, foram realizados procedimentos analíticos a fim de verificar os lançamentos mensais da verba.

Outrossim, a equipe de auditoria verificou que a apropriação do 13º salário foi realizada de acordo com as normas contábeis vigentes.

Ademais, não foram identificadas divergências ou inconsistências, no processo de contabilização do 13º salário, que pudessem ser relevantes para a composição das Demonstrações Contábeis.

Conclusão

Tendo em vista que, por meio dos testes substantivos realizados, não foram detectadas inconsistências ou diferenças materialmente significativas, o resultado das análises efetuadas não resultou em achados de auditoria.

2. CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

- **Conta contábil 1.1.3.8.1.16.00 - VALORES A RECEBER DE DÉBITOS DE SERVIDORES**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Foram efetuados testes visando à verificação dos débitos com a finalidade de examinar a regularidade, fidedignidade e consistência da referida conta contábil, assim como a conformidade dos atos de gestão com a Instrução Normativa DG nº 02/2015.

Dessa forma, foram extraídos do SIAFI os registros constantes na conta contábil 1.1.3.8.1.16.00 - CRED A REC DE ACERTO FINAN C/SERVIDOR/EX; solicitados relatórios de controles utilizados pela SOF e ainda consultados processos para verificação dos procedimentos relacionados aos fluxos estabelecidos em normativo. Foi realizada ainda entrevista com as unidades auditadas para compreensão dos procedimentos realizados, mesmo que não formalizados.

Foi emitida Nota de Auditoria nº 01, processo SEI 2022.0.000043048-0, id SEI 2665593, e emitidas requisições de auditoria no processo SEI 2022.0.000033948-3, id SEI 2598938, id SEI 2600139, id SEI 2660301, id SEI 2897066 e id SEI 2963622, para as unidades responsáveis pelos procedimentos relativos ao levantamento, registro, cobrança, controle e baixa dos débitos.

Foi ainda realizada entrevista com servidores representantes da SGP e SOF, id SEI 2725068, nos mesmos autos, na qual ficou consignado que há procedimentos relativos ao processo de cobrança, porém, no que se refere à baixa dos valores, para algumas situações, restam pendentes definições quanto ao momento e qual informação documental deverá ser considerada para a realização da baixa do débito na conta contábil, bem assim quanto à correção destes valores e aos procedimentos a serem realizados após o envio de processo à PRU.

Conclusão

Todas as requisições emitidas pela SEAUI foram atendidas pelas unidades, incluindo as situações relacionadas às cobranças pendentes de débitos e as baixas contábeis de tais valores.

As providências adotadas pelas unidades foram verificadas caso a caso e podem ser identificadas quando da comparação entre os saldos da conta no encerramento do exercício de 2021 e 2022, conforme tabela:

Dessa forma, conclui-se que, com base na entrevista realizada e na Instrução Normativa DG nº 02/2015, a despeito dos procedimentos e fluxos definidos no normativo, recomenda-se seu aprimoramento a fim de abarcar outros procedimentos e controles referentes às rotinas de restituições de débitos de servidores, bem assim a integração do sistema de controle de débitos para as unidades Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

• Teto Constitucional e Pagamento de Quintos e Décimos a Servidores

A equipe da Seção de Auditoria de Pessoal, de Tecnologia e Gestão da Informação – SEAUI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas ao processo de gestão da folha de pagamento, após a revisão do mapeamento (id SEI 2555211), dos riscos e controles (id SEI 2573718 e id SEI 2575575) associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria (id SEI 2610414):

- a) verificação se o sistema SGRH está realizando o corte nas remunerações acima do teto constitucional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

- b) verificação se os pagamentos a servidores que receberam acima do teto constitucional estão corretos;
- c) verificação se os pagamentos de quintos e décimos a servidores foram calculados da maneira correta.

Registre-se que os testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão da folha de pagamento e na materialidade das contas a eles associadas (id SEI 2752178).

Sendo assim, com base nas folhas de pagamento de 2022, foi selecionada amostra de 79 servidores (id SEI 2642527 e id SEI 2642531) para aferir a conformidade dos pagamentos relacionados às rubricas 0025.000 (V.P.N.I. (DÉCIMOS — LEI 9624/98)), 0217.000 (PARCELA COMPENSATÓRIA — QUINTOS INATIVOS), 0230.000 (V.P.N.I. (DÉCIMOS — LEI 9624/98)), de uma população de 115 servidores extraída a partir da planilha de fls. 224/267 do protocolo 1211/2005 (id SEI 2663234, id SEI 2663529 e id SEI 2663541).

Quanto aos testes relacionados ao teto constitucional, foi utilizada toda a população de servidores das planilhas disponibilizadas pela SGP (id SEI 2753357, id SEI 2753406 e id SEI 2753414).

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2022, abarcou as folhas de pagamento de janeiro a setembro/2022, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2023, englobou as folhas de pagamento de outubro a dezembro/2022.

O resultado da primeira etapa dos testes de auditoria foi compilado na matriz de achados id SEI 2776648 e as desconformidades identificadas constaram no Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Finalidade (id SEI 2816574), encaminhado à administração deste Tribunal (id SEI 2824497).

Após a conclusão da segunda etapa dos testes de auditoria e considerando as providências adotadas para corrigir algumas das desconformidades apontadas no Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Finalidade, foi elaborada pela SEAUPI uma nova matriz de achados (id SEI 2986558), cujos resultados encontram-se elencados no Achado 3.2.1, item 3, deste relatório.

MONITORAMENTO

Também foi realizado o monitoramento quanto ao grau de implementação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais nº 02/2022 (id SEI 2242598), referentes ao processo de gestão da folha de pagamento, constatando-se que das 5 recomendações, 3 foram implementadas, 1 está em implementação e 1 não foi implementada.

Registre-se que embora todas as recomendações monitoradas sejam decorrentes da falta de automação da folha de pagamento, apenas a recomendação mencionada no item II.1 – Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991 -, está diretamente vinculada ao aprimoramento dos controles internos do processo da folha de pagamento.

CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

As desconformidades no pagamento de quintos e décimos demonstram que não houve a adequada priorização no cumprimento da decisão do STF no RE 638.1115/CE, haja vista a inclusão da parcela compensatória em folha de pagamento da maioria dos servidores ter ocorrido apenas em fevereiro de 2023, mesmo mês em que houve a inclusão da primeira parcela do reajuste da remuneração, aprovado por intermédio da Lei nº 14.523/2023.

Ademais, a falta de alinhamento dos critérios adotados para pagamento de quintos e décimos com a jurisprudência do TCU demonstram a necessidade de haver o contínuo acompanhamento das decisões da Corte de Contas pelas unidades que emitem parecer na área de pessoal.

Com relação ao monitoramento das recomendações da auditoria nas contas de 2021 - processo de gestão da folha de pagamento, destaca-se a importância da normatização referente à exclusão de pensionistas da folha de pagamento, que está em elaboração, além da automação da folha de pagamento, que continua pendente, apesar de ser uma importante ferramenta para garantir que os pagamentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente.



APÊNDICE C – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS IMÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUFI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) avaliação se os imóveis estão registrados na contabilidade pelo valor correto;
- b) avaliação se todos os imóveis de propriedade do Tribunal estão registrados na contabilidade;
- c) avaliação se existem registros de imóveis que não são de propriedade do Tribunal;
- d) avaliação se procedimentos para o cálculo e registro da reavaliação estão corretos;
- e) avaliação se os registros contábeis de bens imóveis estão corretos;
- f) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens imóveis e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo estão descritos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões
1.2.3.2.1.01.23	Lojas
1.2.3.2.1.06.05	Estudos e Projetos
1.2.3.2.1.08.00	Benfeitorias em Propriedade de Terceiros
3.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis
4.6.3.9.1.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de

Notas Explicativas

Risco:

Registrar os imóveis pelo valor incorreto

Testes Realizados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Foi verificado se os valores inseridos no sistema SPIUnet correspondem aos valores constantes nos laudos de avaliação emitidos por empresas contratadas pelo TRE-RJ para realizar a avaliação dos imóveis próprios e cedidos ao Tribunal. Assim como foi verificado se os valores dos imóveis encontrados no sistema SPIUnet guardam relação com os valores contabilizados no SIAFI.

Riscos:

Deixar de registrar na contabilidade todos os imóveis do Tribunal passíveis de contabilização.

Manter registrados na contabilidade imóveis que não são do Tribunal

Testes Realizados:

A relação dos imóveis próprios e cedidos ao Tribunal, encaminhada pela SEGEIM/SSG, foi confrontada com relatório extraído do SPIUnet para verificar se todos os bens imóveis estavam cadastrados e se apenas os imóveis pertencentes ao Tribunal estavam registrados no SPIUnet.

Foi avaliada a compatibilidade do registro dos imóveis no SPIUnet e no SIAFI.

Risco:

Deixar de realizar a reavaliação quando necessária ou calcular e registrar a reavaliação de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os laudos de avaliação dos imóveis foram emitidos por profissional habilitado.

Foi verificado se o sistema SPIUnet foi atualizado com os resultados das reavaliações.

Foi avaliado se os valores de reavaliação foram lançados nas contas contábeis e com os valores corretos.

Risco:

Realizar os registros contábeis da conta de imóveis de maneira incorreta

Testes Realizados:

Foi verificado se os lançamentos no sistema SIAFI relacionados aos bens imóveis ocorreram nas contas contábeis corretas, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Foi verificado se os terrenos estão segregados das edificações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens imóveis.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

Após executados os testes de auditoria, as distorções preliminares identificadas foram comunicadas à Administração, em novembro de 2022, através do Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade e através de Notas de Auditoria que antecederam ao referido Relatório.

Após o fechamento do exercício, foram verificadas as providências adotadas pela Administração para corrigir as distorções. As distorções não corrigidas se tornaram achados de auditoria e estão elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria desse relatório – Achado 3.1.1.



APÊNDICE D – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS MÓVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUF, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Móveis, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) verificação se as depreciações dos bens móveis foram contabilizadas corretamente;
- b) verificação se a depreciação foi registrada mensalmente, respeitando o princípio da competência;
- c) verificação se a depreciação do bem móvel foi registrada em conta contábil adequada;
- d) conciliação dos registros contábeis entre os sistemas ASI e SIAFI;
- e) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens móveis e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo descrevemos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI
1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC
1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIC



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS

Risco:

Deixar de realizar o registro da depreciação de bens móveis

Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com a regra de competência

Testes Realizados:

Foi verificado se os valores de depreciação constantes do sistema ASI correspondem aos valores contabilizados no sistema SIAFI. Além disso, foi verificado se os lançamentos de depreciação são realizados mensalmente, em cumprimento ao regime de competência.

Riscos:

Registrar depreciação de bem móvel em conta contábil incorreta.

Testes Realizados:

Foi verificado se os registros contábeis da depreciação de bens móveis foram realizados nas contas contábeis corretas, de acordo com o MCASP.

Risco:

Deixar de registrar contabilmente bem móvel permanente.

Testes Realizados:

Foi realizada a conciliação entre os saldos das contas contábeis dos sistemas ASI e SIAFI.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens móveis.

Testes Realizados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

2. CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos processos de Gestão Patrimonial – Bens Móveis Permanentes, após a realização do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Verificação se houve registro patrimonial e contábil dos bens móveis permanentes adquiridos em 2022 pelo Tribunal, através da conciliação entre os termos de recebimento/ notas fiscais e seus respectivos lançamentos nos sistemas ASI e SIAFI;
- a) Verificação se estão sendo feitas depreciações de bens não localizados;
- b) Avaliação se os procedimentos para o cálculo e registros da reavaliação, caso realizados, estão corretos;
- c) Verificação se houve registro patrimonial e contábil dos bens móveis permanentes desfeitos em 2022 pelo Tribunal, através da conciliação entre os termos de recebimento/ notas fiscais e seus respectivos lançamentos nos sistemas ASI e SIAFI;
- d) Verificação se houve registro patrimonial e contábil da baixa da depreciação dos bens móveis permanentes desfeitos em 2022 pelo Tribunal
- e) Verificação se os bens móveis permanentes adquiridos pelo TRE em 2022 foram corretamente classificados na correspondente conta contábil, em conformidade com a legislação vigente; e
- f) Verificar se as informações sobre métodos e políticas de contabilização da depreciação, atualização e reavaliação dos bens móveis permanentes foram inseridas nas Notas Explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens móveis permanentes e na materialidade das contas a eles associadas.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2022, abarcou o período de janeiro a setembro/2022, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2023, englobou o período de outubro a dezembro/2022.

Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de gestão patrimonial.

APÊNDICE E – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS DE CONSUMO

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos processos de Gestão do Almoxarifado, após a realização do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Verificação se houve registro patrimonial e contábil dos bens de consumo adquiridos, por meio de conciliação entre os termos de recebimento/notas fiscais e seus respectivos registros nos sistemas ASI e SIAFI;
- b) Verificação se o sistema ASI calcula a entrada em estoque dos bens de consumo em conformidade com o custo médio ponderado;
- c) Verificação se houve registro patrimonial e contábil dos bens de consumo baixados, por meio de conciliação entre os termos de recebimento/notas fiscais e seus respectivos registros nos sistemas ASI e SIAFI; e
- d) Verificação se as informações sobre métodos e políticas de contabilização da baixa e atualização dos bens de consumo foram inseridas nas Notas Explicativas.

Tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de Gestão do Almoxarifado e na materialidade das contas a eles associadas.

Sendo assim, com base nas informações do Relatório de Entrada de Material dos bens de consumo adquiridos pelo Tribunal em 2022, foram selecionadas amostras para aferir se os registros patrimoniais e contábeis desses bens nos Sistemas ASI e SIAFI estão sendo realizados segundo as normas patrimoniais e contábeis vigentes.

Já para avaliar a conformidade quanto ao cálculo do saldo de bens de consumo pelo custo médio ponderado após a entrada de bens em estoque, foram analisados os dados constantes nos Relatórios Mensais Movimentação de Estoque no Período – Agrupado por Almoxarifado/Conta, pois segundo informação id SEI 2697300, o Sistema ASI calcula automaticamente o valor do preço médio unitário do material após a entrada (id SEI 2785142).

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2022, abarcou o período de janeiro a setembro/2022, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2023, englobou o período de outubro a dezembro/2022.

A desconformidade identificada, como resultado da primeira etapa destes testes de auditoria, constou no Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade – Versão Retificadora (item 2.1.a), encaminhado à administração deste Tribunal (id SEI 2816574).

Os resultados das etapas de testes de auditoria, bem como das providências adotadas, pela Gestão, para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foram elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria desse relatório - Achado 3.1.3.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de gestão do almoxarifado.



APÊNDICE F – CICLO CONTÁBIL GESTÃO PATRIMONIAL – BENS INTANGÍVEIS

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL

A equipe da Seção de Auditoria de Contas, Contábil, Financeira e Orçamentária – SEAUF, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas à contabilização do Ciclo Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) verificação se todos os bens intangíveis – softwares, adquiridos ou desenvolvidos internamente, estão sendo contabilizados;
- b) verificação se os softwares com vida útil definida e o software com vida útil indefinida são contabilizados separadamente;
- c) verificação se o registro da amortização de bens intangíveis – software está sendo realizado na conta contábil adequada;
- d) verificação se, em regra, os softwares desenvolvidos internamente são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo custo do ativo;
- e) verificar se os softwares adquiridos em transação com contraprestação são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo custo de aquisição;
- f) verificação se as divulgações necessárias estão informadas em notas explicativas.

Registre-se que tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão patrimonial – bens intangíveis e na materialidade das contas a eles associadas.

Abaixo descrevemos as contas contábeis e os testes realizados pela equipe de auditoria, com seus resultados:

Contas Contábeis Testadas:

1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA
1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
1.2.4.8.1.01.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – CONTA 124

Risco:

Deixar de realizar o registro contábil dos bens intangíveis – softwares

Existir softwares registrados na contabilidade e que não constam do sistema patrimonial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Testes Realizados:

Foi realizada a conciliação dos registros contábeis entre os sistemas ASI e SIAFI;

Riscos:

Registrar amortização de bens intangíveis - softwares em conta contábil incorreta.

Testes Realizados:

Foi verificado se os registros contábeis da amortização de bens intangíveis - softwares foram realizados nas contas contábeis corretas, de acordo com o MCASP.

Risco:

Os softwares desenvolvidos internamente e os adquiridos em transação com e sem contraprestação não são reconhecidos inicialmente na contabilidade pelo valor correto, de acordo com os normativos contábeis.

Testes Realizados:

Foi encaminhado questionário à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Risco:

Deixar de constar nas Notas Explicativas informações relevantes para o entendimento das contas referentes a bens intangíveis - softwares.

Testes Realizados:

Foi verificado se a minuta de notas explicativas elaborada pela administração está de acordo com os requisitos normativos.

Conclusão

Dos testes realizados, foi constatado que os softwares desenvolvidos internamente não estão sendo registrados no ativo intangível do TRE-RJ. Esses softwares devem ser ativados ou registrados, uma vez que são bens que geram benefícios futuros para o órgão.

Além disso, foi verificado que softwares adquiridos, com vida útil definida e com vida útil indefinida, não estão integralmente registrados nos sistemas ASI e SIAFI.



APÊNDICE G – CICLO CONTÁBIL CONTRATAÇÕES

1. CONFORMIDADE CONTÁBIL E DOS ATOS DE GESTÃO

A equipe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Infraestrutura - SEAULI, responsável pela verificação da conformidade das transações relacionadas aos processos de gestão das Contratações, após a revisão do mapeamento do processo, dos riscos e controles associados ao respectivo processo, efetuou os seguintes testes de auditoria:

- a) Verificação se houve registro de despesas contratuais fora do período de competência;
- b) Verificação se a apropriação das despesas foi lançada corretamente em suas respectivas contas contábeis, considerando os contratos e a natureza dos serviços prestados;
- c) Verificação se houve pagamento de despesas contratuais em duplicidade;
- d) Verificação se as garantias foram apresentadas pelas empresas contratadas e se seus valores estavam de acordo com os critérios do edital e do contrato;
- e) Verificação se houve pagamento de despesas contratuais após o prazo previsto em contrato.

Tais testes foram definidos com base nos riscos mais relevantes do processo de gestão das Contratações e na materialidade das contas a eles associadas.

Sendo assim, com base nos lançamentos de pagamentos referentes a serviços prestados em 2022 por empresas contratadas pelo Tribunal, foram selecionadas amostras para aferir:

- (i) se os registros contábeis das despesas contratuais estão sendo realizados segundo a norma vigente, observando o Regime de Competência;
- (ii) se as despesas contratuais foram apropriadas corretamente em suas respectivas contas contábeis;
- (iii) se houve pagamento em duplicidade; e
- (iv) se houve pagamento após o prazo previsto em contrato.

Já para avaliar se as garantias apresentadas pelas empresas contratadas estavam de acordo com os critérios do edital e do contrato, foram avaliados todos os contratos vigentes, bem como todos os editais de licitações concluídas, que foram publicados na intranet e internet do TRE-RJ, com exceção dos que tratam sobre locação de imóveis.

Os testes foram executados em duas etapas, a primeira em outubro e novembro de 2022, abarcou o período de janeiro a setembro/2022, e a segunda em janeiro e fevereiro de 2023, englobou o período de outubro a dezembro/2022.

Os resultados das etapas de testes de auditoria, bem como das providências adotadas, pela Gestão, para corrigir algumas das desconformidades apontadas no relatório preliminar de comunicação de distorções, foram elencados na Seção 3 - Achados de Auditoria – Achado 3.1.2. e Seção 4 - Monitoramento de Recomendações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

Conclusão

Embora os testes desta auditoria tenham sido puramente substantivos, os achados demonstram, mais uma vez, a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo Contratações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

CPR – Sistema de Contas a Pagar e a Receber

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

STN - Secretaria do Tesouro Nacional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – 2022 – Por Grupo de Despesa	6
Tabela 2 – Execução da despesa - TRE-RJ - 2022 - Por Grupo de Despesa.....	7
Tabela 3 – Imóveis cedidos ao TRE-RJ registrados no SPIUnet.....	12
Tabela 4 – Estimativa da distorção no saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados.....	14
Tabela 5 – Despesas de 2022 contabilizadas fora do exercício de competência.....	18
Tabela 6 – Materiais de Consumo - Conta 1.1.5.6.1.01.00 - Conciliação ASI e SIAFI.....	23
Tabela 7 – Evolução do saldo da conta contábil 1.1.3.8.1.16.00.....	34
Tabela 8 – Variações Patrimoniais Diminutivas registradas fora do exercício de competência.....	49
Tabela 9 – Quadro sintético - Implementação das Recomendações.....	52
Tabela 10 – Quadro comparativo das rubricas.....	53
Tabela 11 – Níveis de Materialidade - ref. 30/6/2022.....	63
Tabela 10 – Níveis de Materialidade - ref. 31/12/2022.....	63



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Memorando SEAUF n° 03/2023

Senhor Secretário de Auditoria Interna,

Em cumprimento ao artigo 37 da Resolução TRE-RJ n° 1.176/2021, submeto à sua apreciação o Relatório Final de Auditoria n° 01/2023 - Auditoria em Contas Anuais - exercício 2022 (id 3047545), com o qual me manifesto de acordo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

ANDREA CORREA DE SA E SOUZA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3047512** e o código CRC **AFA271F8**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2023.0.000012997-3

DESPACHO

Manifesto-me de acordo com o proficiente Relatório de Auditoria 1/2023 (id 3047545), nas Contas Anuais do TRE-RJ referentes ao exercício de 2022, e aprovo as propostas de encaminhamento exaradas, às quais acrescento o seguinte:

À Diretoria-Geral:

1) fixar prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021, para que elabore, em articulação com as demais unidades auditadas, e apresente a esta Secretaria de Auditoria Interna **plano de ação consolidado** para a atendimento integral das recomendações propostas no item 5 do Relatório de Auditoria 1/2023, aquelas ainda pendentes de implementação e expedidas no Relatório de Auditoria 3/2021, nas Contas Anuais de 2020, bem como aquelas descritas no Relatório de Auditoria 2/2022, referentes às Contas Anuais de 2021, discriminando, no mínimo, etapas de implementação, se cabível, unidades/subunidades responsáveis e respectivos prazos parciais, os quais, no conjunto, não deverão exceder o prazo final de 9 (nove) meses, que inclui o prazo para elaboração e apresentação do plano de ação consolidado;

2) comunicar que, a título de monitoramento da auditoria, o acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas, com vistas ao atendimento das recomendações, dar-se-á por meio de evidências ratificadas e informadas à esta Secretaria de Auditoria Interna pela Diretoria-Geral, em reportes, no máximo, a cada 3 (três) meses, ao passo em que as sucessivas etapas forem sendo implementadas, independentemente de requisição de informação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3048326** e o código CRC **39BE0660**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
